



Número: **0601241-43.2026.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pelo Ministro Presidente Nunes Marques**

Última distribuição : **13/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: NUNES MARQUES

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de PetCiv apresentada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - Nacional na qual apresenta os critérios aprovados pela Executiva Nacional do Partido para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) aos candidatos e candidatas do Partido para financiamento de suas campanhas eleitorais em 2026**

Requer a aprovação dos critérios para a distribuição do FEFC 2026, bem como a transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta corrente indicada.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - NACIONAL (REQUERENTE)		RENATO OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
166246805	10/07/2026 14:55	Petição Inicial	Petição Inicial
166246806	10/07/2026 14:55	procuração MDB TSE geral	Procuração
166246807	10/07/2026 14:55	Certidão atualizada presidência MDB)	Documento de Identificação
166246808	10/07/2026 14:55	ATA_DA_COMISSAO_EXECUTIVA_DO_MDB_11_06_2026(ASSINADA)-1-34	Documento de Comprovação
166246810	10/07/2026 14:55	EXTRATO 37491	Documento de Comprovação
166246809	10/07/2026 14:55	ATA_DA_COMISSAO_EXECUTIVA_DO_MDB_11_06_2026__assinado__assinado-1_compressed (site MDB)	Documento de Comprovação
166246811	10/07/2026 14:55	Certidão	Certidão
166258768	13/07/2026 15:18	Petição inicial	Petição (Outras)
166257034	13/07/2026 16:51	Certidão	Certidão

Petição inicial.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550403500000163622744

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550403500000163622744>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:05

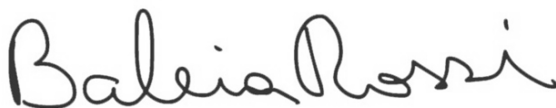
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL, partido político com representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.676.213/0001-38, com sede na SHIS QL 12, Conjunto 7, Casa 17, Lago Sul, Brasília - DF, e-mail juridico@mdb.org.br representado por seu Presidente, **LUÍS FELIPE TENUTO BALEIA ROSSI**, Deputado Federal, residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADO: RENATO OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 20.562, integrante da sociedade de advogados RENATO OLIVEIRA RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade regularmente inscrita junto à OAB-DF e sediada no SHIS QL 14, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, BRASÍLIA - DF, CEP 71.640-025.

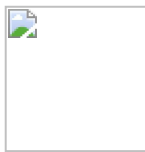
PODERES: pela presente fica o advogado investido em todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para representar o MDB NACIONAL perante o Tribunal Superior Eleitoral. O MDB NACIONAL autoriza o advogado a praticar os atos processuais que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive apresentar memoriais, solicitar e participar de audiências, efetuar sustentação oral e substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos.

Brasília - DF, 13 de AGOSTO de 2021.



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (Título Eleitoral: 176810780116)** é **PRESIDENTE (exercício: 06/10/2023 a 15/05/2027)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido/Federação:	15 - MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Órgão Partidário:	Comissão executiva
Abrangência:	BRASIL - BR - Nacional
Vigência:	Início: 06/10/2023 Final: 15/05/2027
Código de Validação:	wmObXXASVkJccRj+Vw5nQF73A=
Certidão emitida em:	10/07/2026 14:11:03

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, clicando aqui: [Validar certidão](#)
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





Ata da Reunião da *Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB*

MEMBROS DA EXECUTIVA:

Presidente: BALEIA ROSSI (SP)

2º Vice-Presidente: CONFUCIO MOURA (RO)

3º Vice-Presidente: CARLOS CHIODINI (SC)

2º Secretário Adjunto: WASHINGTON REIS (RJ)

Tesoureiro: MARCELO CASTRO (PI)

Secretária Nacional da Mulher: KATIA LOBO (RJ)

Vogais:

DANIEL VILELA (GO)

ACÁCIO FAVACHO (AP)

ROMERO JUCÁ (RR)

TETE BEZERRA (MT)

ALEX FUTUCA (BA)

CARLOS MARUN (MS)

RODRIGO ARENAS (SP)

WALTER ALVES (RN)

Suplentes:

ISNALDO BULHÕES (AL)

IVETE DA SILVEIRA (SC)

HILDO ROCHA (MA)

NEWTON CARDOSO JR (MG)

MARIA RITA (SP)

NELSON FILIPPELLI (DF)

PAULA RUBIN FACCO (RS)

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, reuniu-se de forma **virtual** a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB. Constatado o *quorum* necessário, o Presidente Nacional do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Inicialmente, como primeiro item de deliberação, o Presidente solicitou ao Gerente Administrativo do MDB Nacional, Raimundo Dantas, que relacionasse as decisões que foram tomadas monocraticamente, *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional e as respectivas datas em que foram proferidas, quais sejam: 01 – Prorrogação Comissão Provisória MDB-TO_protocolo-6--470-2026 - 04-05-2026; 02 – Prorrogação Diretório MDB-SC_protocolo-5--526-2026 - 07-05-2026; 03 – Autorização para Convenção MDB-RR-Eleição Suplementar_protocolo-2--572-2026 -11-05-2026; 04 – Autorização Prorrogação dos Diretórios Municipais - MDB-ES_protocolo-5--619-2026-28-05-2026; 05 – Prorrogação do Diretório MDB-PI_protocolo-8--614-2026-03-06-2026; 06 – Designação da Nova Comissão Provisória do MDB-SE_protocolo-4--621-2026 - 03-06-2026; 07 – Prorrogação do Diretório MDB-GO_protocolo-5--668-2026 - 10-02-2026. **Não havendo questionamentos, todas as decisões foram referendadas pela Comissão Executiva Nacional, por unanimidade, sendo que seus respectivos teores passam a integrar a presente ata, como anexo.** Como segundo item da pauta, o Presidente discorreu sobre a situação política do MDB do Distrito Federal para as próximas eleições. Foi lido requerimento

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



subscrito pelo Deputado Federal Rafael Prudente (MDB-DF) e pelos Deputados Distritais João Hermeto (MDB-DF), Daniel Donizet (MDB-DF), Iolando Almeida (MDB-DF) e Jaqueline Silva (MDB-DF), através do qual, resumidamente, os seus subscritores invocavam os termos da Resolução MDB n. 01/26 para requerer a avocação, pela Comissão Executiva Nacional do MDB, da competência para deliberar sobre as candidaturas majoritárias, proporcionais e coligações do partido nas próximas eleições no âmbito do Distrito Federal. O Presidente e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-DF) explicou que precisou tomar decisão unipessoal com urgência, nomeando o Deputado Federal e Líder do MDB na Câmara dos Deputados **Isnaldo Bulhões** (MDB-AL) como relator da matéria, com vistas a promover o diálogo e apresentar relatório sobre a situação política e eleitoral do Distrito Federal. O Presidente acrescentou que estabeleceu liminarmente que todas as decisões relacionadas ao objeto do requerimento permanecessem suspensas até a deliberação final da Comissão Executiva Nacional, não produzindo efeitos quaisquer atos ou encaminhamentos em sentido diverso. Em seguida, o Deputado Federal e Líder da Bancada **Isnaldo Bulhões** (MDB-AL) leu o seu relatório, detalhando todas providências que tomou para compreender o cenário político do Distrito Federal. Após expor todas as nuances da questão, o relatório propôs a criação de uma comissão especial de cinco membros, composta por integrantes da Executiva Nacional, cuja competência seria a de conduzir politicamente o partido para as próximas eleições. Com isso, haveria uma proteção à estratégia eleitoral do MDB no Distrito Federal, assim como a filiados importantes, com foco em aumentar as bancadas de deputados federais e distritais, e garantir a participação do partido nas eleições majoritárias. Esclareceu que essa decisão não se constituía como uma intervenção, porque o MDB-DF permaneceria constituído e com liberdade de funcionamento. A única ressalva seria em relação às decisões políticas para as próximas eleições, que passariam a ser avocadas para deliberação por uma Comissão Especial. O *mbdista* **Tadeu Filipelli** (MDB-DF) manifestou inicialmente posição contrária. Após fazer um histórico da sua vida política como membro do MDB-DF, argumentou que a medida configuraria uma intervenção disfarçada no MDB-DF, o que poderia fragilizar e desautorizar o atual presidente regional, Deputado Distrital Wellington Luiz (MDB-DF). Fez considerações sobre o cenário político do Distrito Federal e da importância das alianças que estão sendo conduzidas pela atual direção do MDB-DF. Acrescentou que essa drástica medida só poderia ser tomada em hipóteses graves e excepcionais, o que não seria o caso. Outras lideranças presentes, por sua vez, como o Senador e Tesoureiro Nacional **Marcelo Castro** (MDB-PI), o *mbdista* **Romero Jucá** (MDB-RO), o *mbdista* **Washington Reis** (MDB-RJ) e o *mbdista* **Carlos Marun** (MDB-MS) manifestaram apoio ao relatório apresentado, apenas ressaltando que a melhor decisão seria que a estratégia eleitoral do MDB-DF fosse definida de forma compartilhada, com participação do MDB Nacional e do próprio MDB-DF. De uma forma geral, todos defenderam que o compartilhamento de decisões não se constituiria como intervenção, mas apenas uma estratégia para proteger os ativos políticos do partido e evitar que alianças políticas precipitem a perda do espaço majoritário nacional do MDB. Acrescentaram que o momento político no Distrito Federal seria delicado, o que justificaria a decisão sugerida pelo relatório, com essa ressalva. **Encerrados os debates, o relatório do Deputado Federal e Líder da Bancada Isnaldo Bulhões (MDB-AL) foi aprovado por unanimidade, com a ressalva de que as decisões serão compartilhadas, com a participação do MDB-DF, cujo teor passa a integrar esta ata, como anexo.** Em seguida, a Comissão Executiva Nacional passou a discutir o teor da nota oficial que seria divulgada, a fim de que houvesse interpretação equivocada sobre o que teria sido decidido. O cuidado foi para que não se entendesse que teria havido intervenção no MDB-DF e

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



rompimento com o atual governo do Distrito Federal. Ficou definido que deveria ser enfatizado que as decisões passariam a ser compartilhadas entre o Diretório Nacional e o Diretório do Distrito Federal, que permanecia com o seu comando inalterado. Foi sugerido que no texto final da nota constasse que o MDB vai seguir com as tratativas para a composição de uma aliança com a Governadora Celina Leão, do Progressistas (PP), visando a presença do MDB na chapa para o Senado, com a pré-candidatura do ex-governador Ibaneis Rocha (MDB-DF). **Após as correções, a nota aprovada ficou com o seguinte teor:** “MDB do DF e Executiva Nacional vão compartilhar decisão sobre Eleições 2026 - Nesta quinta-feira (11), a Executiva Nacional reuniu-se com integrantes do MDB do Distrito Federal com o objetivo de analisar o requerimento de avocação de competência para deliberar sobre candidaturas e coligações. O requerimento foi subsidiado pelo Estatuto e pela Resolução 1/2026, em especial pelo artigo 10, que prevê o seguinte: “Art. 10. Para assegurar a unidade partidária e a observância da estratégia política nacional, a Comissão Executiva Nacional poderá avocar a competência para deliberar sobre candidaturas e coligações nos Estados onde houver: I - conflito interno que comprometa a segurança jurídica das deliberações para escolha de candidatas e candidatos (...)” Escolhido como relator do requerimento, o deputado Isnaldo Bulhões, líder da bancada na Câmara, ouviu as partes interessadas e, com amplo diálogo democrático, conseguiu construir um consenso em torno do tema. Caberá ao deputado Isnaldo comandar uma comissão formada por cinco integrantes de todas as correntes do diretório do MDB-DF, que irá fazer as tratativas para a formação de alianças com demais partidos que devem ser formalizadas no período de convenções. Informamos ainda que, ao contrário do que alguns veículos de comunicação noticiaram, jamais foi apresentado um pedido de intervenção no diretório do MDB-DF com vistas à troca do atual presidente e demais dirigentes regionais. A decisão desta quinta-feira mantém o comando do diretório do MDB-DF. Os membros do diretório e a comissão comandada por Isnaldo irão, de forma compartilhada, decidir os rumos do partido nas eleições de 2026. O MDB vai seguir com as tratativas para a composição de uma aliança com a governadora Celina Leão, visando a presença do MDB na chapa para o Senado com a pré-candidatura do ex-governador Ibaneis Rocha. - Executiva Nacional do MDB”. Em seguida, o Presidente e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) passou a discorrer sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que será destinado ao MDB para as próximas eleições. Após detalhar os parâmetros que entendeu como mais pertinentes, apresentou uma sugestão de minuta de Resolução com a fixação dos critérios de distribuição dos recursos destinados ao MDB, como determina o art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97, e em conformidade com o artigo 77, XIII, do Estatuto, e nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019. **Após vários debates e sugestões, foi aprovada, por unanimidade, os termos da seguinte Resolução:**

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, em observância ao art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97 c/c art. 77, inc. XIII, do Estatuto e nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019, **RESOLVE** aprovar a seguinte **RESOLUÇÃO** sobre os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Art. 1º. Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito do Movimento Democrático Brasileiro – MDB para as eleições de

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





2026, conforme decisão tomada pela Comissão Executiva Nacional em reunião realizada no dia 11/06/2026.

Art. 2º. Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará, o quanto possível, a viabilidade eleitoral das candidaturas, tendo como base pesquisas e estudos internos, de modo a levar em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidatas e candidatos, bem como a estratégia política-eleitoral do Partido em âmbito nacional, no tocante ao crescimento de suas bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§1º. Inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos, salvo se o partido participar nominalmente da candidatura em coligação, ainda que para vice-governador e suplente.

§2º Nas eleições proporcionais, como não é permitida a coligação, fica vedada a distribuição de recursos para candidatos de outros partidos, tudo conforme previsto no art. 17, §1º, §2º e §2º-A da Resolução n. 23.607/2019.

§3º. A distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis.

§4º. Com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 e 34 anos, conforme previsto no Estatuto da Juventude MDB.

§5º. Os Diretórios Nacional, Estaduais e do Distrito Federal deverão enviar esforços, criando padrões de controle, para coibir rigorosamente as candidaturas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão distribuídos, prioritariamente, tendo como base os seguintes critérios, observadas as premissas estabelecidas no art. 2º desta Resolução:

I - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as candidaturas ao Senado Federal;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as candidaturas a Governador e Vice-Governador;

III - R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) para as candidaturas à Câmara dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais, com prioridade para os Deputados Federais;

IV - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinados aos Diretórios Estaduais, considerando o total de eleitores e o percentual estadual de votos obtidos pelo MDB na última eleição para a Câmara dos Deputados.

§1º. Do valor total do FEFC, deverá ser obrigatoriamente direcionado, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas de candidatas e candidatos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos será feita na proporção de 50% para cada gênero e contará com a participação da Juventude MDB (Nacional ou Estadual, conforme o caso), em decisão conjunta com os gestores do partido.

§2º. Diante da responsabilidade imposta ao Diretório Nacional pelo cumprimento das cotas de gênero e raça, será retido percentual correspondente às respectivas cotas, cuja destinação e distribuição será concentrada no órgão nacional.

§3º. A Direção Nacional poderá destinar recursos para o pagamento de despesas e serviços relacionados com as candidaturas do partido, inclusive da verba destinada ao custeio das

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



campanhas femininas, observados os termos da lei e desde que, no último caso, haja o aval do MDB Mulher Nacional.

§4º. Os valores indicados nos incisos deste artigo são apenas referenciais, passíveis de ajuste nos termos desta Resolução.

Art. 4º. As solicitações de ajustes, remanejamentos e outros assuntos relacionados à aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deverão observar os critérios previstos nesta Resolução e aprovados pela Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 5º. Ficará a cargo dos Diretórios Nacional, Estaduais e do Distrito Federal, respectivamente, a administração da verba que receberam e, consequentemente, a decisão pela reserva de algum valor para aplicação nas disputas que forem para o segundo turno.

Art. 6º. Do valor total do FEFC, o percentual correspondente à proporcionalidade de candidaturas femininas será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado o mínimo de 30% (trinta por cento).

§1º. A distribuição desses recursos ficará a cargo da Direção Nacional, nos termos do §1º do art. 3º desta Resolução, cujo valor será destacado e será administrado em conta bancária constituída especificamente para esse fim.

§2º. A destinação do recurso para as candidatas será discutida com representantes do MDB MULHER (Nacional e Estadual) e dos Diretórios (Nacional e Estadual) vinculada à candidata, observadas as premissas fixadas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

§3º. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha, vedado o repasse financeiro para candidaturas masculinas.

Art. 7º. Nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 117, de 2022, o valor de **R\$ 5.922.779,12** (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e doze centavos), oriundo do **Fundo Partidário**, será destinado à aplicação exclusiva em candidaturas femininas.

Parágrafo único. O montante referido no *caput* corresponde aos valores não aplicados nos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, apurados nos exercícios financeiros de 2015 a 2017, cujos respectivos processos de prestação de contas já transitaram em julgado.

Art. 8º. Com o objetivo de assegurar maior efetividade, regularidade, transparência e conformidade na aplicação dos recursos destinados às candidaturas femininas, fica instituído que o MDB Nacional contratará e disponibilizará serviços especializados de contabilidade e assessoria jurídica eleitoral para auxiliar, orientar e acompanhar a elaboração e a apresentação das prestações de contas das candidatas mulheres do partido.

§1º. Os serviços referidos no *caput* poderão compreender orientação técnica preventiva, acompanhamento da arrecadação e aplicação de recursos, emissão de pareceres, apoio documental, análise de regularidade fiscal e contábil, bem como suporte jurídico relacionado às obrigações decorrentes da legislação eleitoral.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





§2º. A utilização dos serviços disponibilizados pelo MDB Nacional não afasta a responsabilidade individual da candidata e de seu administrador financeiro pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações legais perante a Justiça Eleitoral.

§3º. A coordenação dos serviços previstos neste artigo ficará a cargo da Direção Nacional do MDB, que atuará de forma integrada com o MDB Mulher Nacional e os Diretórios Estaduais.

§4º. Os serviços de assessoria jurídica previstos neste artigo possuirão caráter exclusivamente consultivo, preventivo e orientativo e contencioso no âmbito das prestações de contas eleitorais, não abrangendo representação judicial, defesa em processos contenciosos, recursos, ações eleitorais ou qualquer atuação jurídica de natureza litigiosa de outra natureza perante a Justiça Eleitoral.

Art. 9º. Se o MDB, em qualquer esfera (Estadual ou Nacional), decidir por usar o Fundo Partidário para as eleições, o percentual correspondente à proporcionalidade de candidaturas femininas também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado o mínimo 30% (trinta por cento).

Art. 10. Os recursos públicos devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros (pretos e pardos) e de mulheres negras (pretas e pardas), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A candidata ou candidato deverá indicar a sua cor, gênero e identidade de gênero no requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, exatamente como declarou à Justiça Eleitoral na preenchimento do RRC, responsável, portanto, pela verificação do dado no Cadastro Eleitoral.

Art. 11. A apuração dos percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtida pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Art. 12. Ao assinar o requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, conforme modelo que integra esta Resolução (Anexo I), com assinatura eletrônica simples¹ ou com firma reconhecida por autenticidade, o candidato(a) declarará que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§1º. No mesmo ato, o candidato ou candidata também deverá declarar que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário e reafirmará expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97, isentando, igualmente, os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos referidos recursos, conforme o caso, fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§2º. O Diretório Nacional fornecerá sistema informatizado para coleta de assinatura eletrônica simples a que se refere o *caput* desse artigo.

Art. 13. Para fins de controle da distribuição e aplicação de recursos destinados ao financiamento das candidaturas, fica instituída a obrigatoriedade de utilização de sistema informatizado que será disponibilizado, com treinamento, pela Tesouraria Nacional.

¹ Art. 4, inc. I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 14.063/2020.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





Art. 14. Nos Estados em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido dissolução ou que estejam sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora devidamente anotada junto à Justiça Eleitoral, ou, eventualmente, à própria Direção Nacional, a distribuição dos valores previstos nesta Resolução.

Art. 15. Havendo conflito judicial ou insegurança jurídica quanto à composição do Diretório Estadual, os valores devidos a esse Diretório poderão ficar retidos com o Diretório Nacional, que fará a distribuição dos recursos diretamente aos respectivos candidatos do Estado, observadas as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos desta Resolução, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais que se aplicam a matéria.

Art. 16. Não serão destinados recursos a candidatos(as) que estiverem sabidamente inelegíveis, salvo quanto àqueles que tiverem suas candidaturas autorizadas pela Justiça, ainda que por liminar ou efeito suspensivo.

Art. 17. No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente ou para fazer ajustes nos valores distribuídos para atender de forma mais efetiva os interesses estratégicos do partido, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 187. Os casos omissos serão solucionados pela Direção Nacional do MDB.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser amplamente divulgada, com expedição de ofício a todos os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal e publicação na página da internet do Partido.

Aprovada a Resolução, **o Presidente Baleia Rossi (MDB-SP) determinou o seu encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Diretórios Estaduais do MDB, devendo haver, também, ampla divulgação internamente, com a disponibilização dos seus termos no site do partido.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme e vai assinada eletronicamente pelo Presidente do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP), pelo Tesoureiro Nacional Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI), pelo advogado do MDB Nacional, **Renato Oliveira Ramos**, OAB-DF 20.562, e pelos demais membros da Executiva presentes na reunião.

Membros da Executiva / Assinaturas:

Presidente: BALEIA ROSSI (SP)

2º Vice-Presidente: CONFUCIO MOURA (RO)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



3º Vice-Presidente: CARLOS CHIODINI (SC)

2º Secretário Adjunto: WASHINGTON REIS (RJ)

Tesoureiro: MARCELO CASTRO (PI)

Secretária Nacional da Mulher: KATIA LOBO (RJ)

Vogais:

DANIEL VILELA (GO)

ACÁCIO FAVACHO (AP)

ROMERO JUCÁ (RR)

TETE BEZERRA (MT)

ALEX FUTUCA (BA)

CARLOS MARUN (MS)

RODRIGO ARENAS (SP)

WALTER ALVES (RN)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



Suplentes:

ISNALDO BULHÕES (AL)

IVETE DA SILVEIRA (SC)

HILDO ROCHA (MA)

NEWTON CARDOSO JR (MG)

MARIA RITA (SP)

NELSON FILIPPELLI (DF)

PAULA RUBIN FACCO (RS)

DR. RENATO OLIVEIRA RAMOS, OAB-DF 20.562

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





DECISÃO

1. Considerando o requerimento do Presidente da Comissão Provisória Estadual do MDB do Tocantins (**1Doc Protocolo 470/2026**), para a constituição do referido órgão com nova composição de membros, e com o objetivo de preservar a representatividade do partido no Estado, ad referendum da Comissão Executiva Nacional, designo a Comissão Provisória Estadual do MDB/TO, com mandato de vigência de 90 dias, a contar de **07/05/2026**, com a seguinte composição:

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES (Presidente);
MARCOS DOMINGUES PIRES (Tesoureiro);
GESIVAL DE MELO REIS (Secretário-Geral);
ANDREYA CASTILHO DA SILVA RIBEIRO (Membro);
ARLINDO LOPES DE ARAÚJO (Membro);
JOAQUIM DE SENA BALDUINO (Membro); e
ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR.

2. À Secretaria para que comunique ao TRE/TO o teor desta decisão, mediante ofício, além da própria Comissão Provisória, na pessoa de seu Presidente.

Esta decisão deverá ser submetida à referendo da Comissão Executiva Nacional assim que possível.

Brasília, 04 de maio de 2026.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente Nacional do MDB

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/C318-A280-0F7F-1E83>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C318-A280-0F7F-1E83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 04/05/2026 16:50:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/C318-A280-0F7F-1E83>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



DECISÃO

1. Diante do requerimento de prorrogação do mandato do Diretório Estadual do MDB de Santa Catarina até janeiro de 2027 (1Doc/Protocolo 526/2026), a vencer em 08/05/2026, aliada à necessidade de manter a representatividade do partido no âmbito estadual, respeitando os interesses das lideranças locais, mostra-se necessária a prorrogação do mandato atual.

2. Assim, no exercício das competências previstas no art. 36 combinado com o art. 33, §7º, do Estatuto Partidário, **ad referendum** da Comissão Executiva Nacional, prorrogo o mandato do Diretório Estadual do MDB de Santa Catarina até **15 de março de 2027**.

É importante que se diga que esse tipo de discussão envolve matéria *interna corporis*, diretamente relacionada com a autonomia partidária garantida na Constituição Federal no art. 17, § 1º, e no art. 3º, § 2º da Lei n. 9.096/95 (com a redação dada pela Lei n. 13.831/2019).

3. À Secretaria para que comunique ao TRE-SC o teor desta decisão, mediante ofício, além do próprio Diretório Estadual, na pessoa do seu Presidente.

4. Esta decisão deverá ser submetida à referendo da Comissão Executiva Nacional assim que possível.

Brasília, 07 de maio de 2026.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente Nacional do MDB

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/A950-CD21-350B-ADA2> e informe o código A950-CD21-350B-ADA2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A950-CD21-350B-ADA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 07/05/2026 12:44:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/A950-CD21-350B-ADA2>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



DECISÃO DO PRESIDENTE

1. Relatório e contexto: O Diretório Estadual do MDB de Roraima, por meio do Ofício n.º 28/2026 - GP, datado de 08 de maio de 2026, comunica a este órgão nacional a realização de eleições suplementares para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado de Roraima, conforme determinado pela Resolução TRE-RR n.º 584/2026.

A referida resolução estabelece um calendário eleitoral com prazos exíguos e excepcionais, o que gera um conflito direto com o rito ordinário previsto no Estatuto do MDB. A controvérsia reside na impossibilidade material de cumprir o prazo de antecedência mínima de 15 dias para a publicação do edital de convocação da convenção, previsto no art. 27, I, sem comprometer o registro das candidaturas dentro do cronograma fixado pela Justiça Eleitoral.

2. Fundamentação jurídica e estatutária: O Estatuto do MDB, em sua redação atual, estabelece como regra geral para a convocação de convenções:

Art. 27. *O ato de convocação das Convenções e Diretórios deverá atender aos seguintes requisitos:*

I - publicação de edital na imprensa oficial da circunscrição eleitoral respectiva, quando existente, e afixação na sede, no sítio eletrônico do Partido e nos cartórios eleitorais e/ou na Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Todavia, o próprio dispositivo prevê uma válvula de escape para situações de urgência e risco de prejuízo partidário, conforme invocado pelo Diretório Estadual:

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/CB15-A3F8-4A74-FD33> e informe o código CB15-A3F8-4A74-FD33



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



§3º. A Comissão Executiva Nacional pode convocar e realizar a Convenção Estadual quando o diretório competente deixar de realizá-la com evidente prejuízo para registro das candidaturas, hipótese em que o prazo de convocação fica reduzido para 5 (cinco) dias.

Embora o §3º mencione a convocação direta pela Nacional, a interpretação sistemática e pragmática do estatuto permite que esta Presidência, em respeito à autonomia federativa mitigada pela urgência eleitoral, autorize o órgão estadual a adotar o prazo reduzido de 5 dias para garantir a viabilidade jurídica do pleito. A manutenção do prazo de 15 dias, diante do calendário da Resolução TRE-RR n.º 584/2026, resultaria em preclusão temporal e ausência de candidatos do MDB em eleição majoritária de relevância estadual.

3. Competência e urgência: Nos termos do art. 77, XIV, compete à Comissão Executiva Nacional fixar critérios para a escolha de candidatos em eleições majoritárias. Adicionalmente, o art. 36, XIV, confere ao Presidente a prerrogativa de decidir monocraticamente questões urgentes e necessárias, *ad referendum* da Comissão Executiva, conforme o §7º do art. 33 do Estatuto.

4. Conclusão Diante do exposto, em caráter excepcional e *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional, **DECIDO:**

I - **AUTORIZAR** o Diretório Estadual do MDB de Roraima (CNPJ 03.656.678/0001-15) a realizar a convocação da Convenção Estadual para as Eleições Suplementares de 2026 observando o prazo reduzido mínimo de **5 (cinco) dias** de antecedência para a publicação do edital, com

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional1.doc.com.br/verificacao/CB15-A3F8-4A74-FD33> e informe o código CB15-A3F8-4A74-FD33





fulcro na aplicação analógica e extensiva do §3º do art. 27 do Estatuto Partidário;

II - **DETERMINAR** que sejam rigorosamente observados os demais requisitos de publicidade e formalidade previstos no art. 27 para assegurar a transparência e a validade do ato;

III - **COMUNICAR** esta decisão, com urgência, ao MDB de Roraima para as providências imediatas.

Brasília - DF, 11 de maio de 2026.

BALEIA ROSSI

Presidente do MDB Nacional

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul - CEP: 71.630-275 - Brasília - DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/CB15-A3F8-4A74-FD33> e informe o código CB15-A3F8-4A74-FD33



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB15-A3F8-4A74-FD33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 13/05/2026 16:57:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/CB15-A3F8-4A74-FD33>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



DECISÃO

1. Anoto o recebimento de requerimento do Diretório Estadual do MDB do Espírito Santo (**1Doc Protocolo nº619/2026/Ofício nº 008/2026/MDB/ES**), solicitando autorização para que aquele Diretório possa promover a prorrogação do mandato dos Diretórios Municipais, a partir de **31/05/2026**.

2. Diante da necessidade de manter uma maior representatividade do partido no âmbito Municipal e com vistas a melhor organização das instâncias partidárias naquele estado, considera-se prudente a prorrogação dos mandatos dos Diretórios Municipais, a ser definida caso a caso.

Ressalvo, no entanto, que as prorrogações deverão ser definidas desde que haja justificativa e deverá ser observado o limite temporal máximo de 01 (um) ano, a partir do vencimento do mandato vigente.

Fica recomendado que, assim que possível, haja a realização de Convenções para a eleição dos novos Diretórios Municipais.

3. Assim, com fundamento nos artigos 33, §7º, 36, XIV, e 77, XXI, do Estatuto Partidário, **ad referendum** da Comissão Executiva Nacional, **AUTORIZO** o Diretório Estadual do MDB do Espírito Santo a prorrogar o mandato dos Diretórios Municipais, quando presente fundamentação relevante, a partir de **31/05/2026**, observando o limite temporal máximo de 01 (um) ano, a partir do vencimento do mandato vigente.

4. À Secretaria para que comunique ao Diretório Estadual do MDB/ES o teor desta decisão, mediante ofício, na pessoa de seu Presidente.

Esta decisão deverá ser submetida à referendo da Comissão Executiva Nacional assim que possível.

Brasília, 28 de maio de 2026.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente Nacional do MDB

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/AE8F-D9B2-BC68-9DB3> e informe o código AE8F-D9B2-BC68-9DB3



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE8F-D9B2-BC68-9DB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 29/05/2026 16:17:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/AE8F-D9B2-BC68-9DB3>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



DECISÃO

1. Diante do requerimento de prorrogação do mandato do Diretório Estadual do MDB do Piauí (**1Doc/Protocolo 614/2026**), a vencer em **02/07/2026**, aliada à necessidade de manter a representatividade do partido no âmbito estadual, respeitando os interesses das lideranças locais, mostra-se necessária a prorrogação do mandato atual.

2. Assim, no exercício das competências previstas no art. 36 combinado com o art. 33, §7º, do Estatuto Partidário, **ad referendum** da Comissão Executiva Nacional, prorrogo o mandato do Diretório Estadual do MDB do Piauí até **15 de março de 2027**.

É importante que se diga que esse tipo de discussão envolve matéria *interna corporis*, diretamente relacionada com a autonomia partidária garantida na Constituição Federal no art. 17, § 1º, e no art. 3º, § 2º da Lei n. 9.096/95 (com a redação dada pela Lei n. 13.831/2019).

3. À Secretaria para que comunique ao TRE-PI o teor desta decisão, mediante ofício, além do próprio Diretório Estadual, na pessoa do seu Presidente.

4. Esta decisão deverá ser submetida à referendo da Comissão Executiva Nacional assim que possível.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente Nacional do MDB

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/7E33-3593-C0BF-B31C> e informe o código 7E33-3593-C0BF-B31C



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E33-3593-C0BF-B31C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 02/06/2026 17:18:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/7E33-3593-C0BF-B31C>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



DECISÃO

1. Considerando o requerimento do Presidente da Comissão Provisória Estadual do MDB de Sergipe (**1Doc Protocolo 621/2026**), para a constituição do referido órgão com nova composição de membros e com o objetivo de preservar a representatividade do partido no Estado, ad referendum da Comissão Executiva Nacional, designo a Comissão Provisória Estadual do MDB/SE, com mandato de vigência de 90 dias, a contar de **08/06/2026**, com a seguinte composição:

ALESSANDRO VIEIRA (Presidente);
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JÚNIOR (Tesoureiro);
CAMILA ARGOLO GODINHO (Membro);
JOÉDNA CABRAL MIRANDA (Membro);
JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO (Membro);
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS (Membro); e
CLARISSA MARQUES SANTOS FRANÇA (Membro).

2. À Secretaria para que comunique ao TRE/SE o teor desta decisão, mediante ofício, além da própria Comissão Provisória, na pessoa de seu Presidente.

Esta decisão deverá ser submetida à referendo da Comissão Executiva Nacional assim que possível.

Brasília, 03 de junho de 2026.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente Nacional do MDB

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/E361-0417-1210-FE21>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E361-0417-1210-FE21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 04/06/2026 17:31:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/E361-0417-1210-FE21>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



DECISÃO

1. Diante do requerimento de prorrogação do mandato do Diretório Estadual do MDB de Goiás (**1Doc/Protocolo 668/2026-Ofício nº 06/2026**), a vencer em **27/06/2026**, aliada à necessidade de manter a representatividade do partido no âmbito estadual, respeitando os interesses das lideranças locais, mostra-se necessária a prorrogação do mandato atual.

2. Assim, no exercício das competências previstas no art. 36 combinado com o art. 33, §7º, do Estatuto Partidário, **ad referendum** da Comissão Executiva Nacional, prorrogo o mandato do Diretório Estadual do MDB de Goiás até **15 de março de 2027**.

É importante que se diga que esse tipo de discussão envolve matéria *interna corporis*, diretamente relacionada com a autonomia partidária garantida na Constituição Federal no art. 17, § 1º, e no art. 3º, § 2º da Lei n. 9.096/95 (com a redação dada pela Lei n. 13.831/2019).

3. À Secretaria para que comunique ao TRE-GO o teor desta decisão, mediante ofício, além do próprio Diretório Estadual, na pessoa do seu Presidente.

4. Esta decisão deverá ser submetida à referendo da Comissão Executiva Nacional assim que possível.

Brasília, 10 de junho de 2026.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente Nacional do MDB

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/962A-643E-715B-DFC0> e informe o código 962A-643E-715B-DFC0



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 962A-643E-715B-DFC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 11/06/2026 12:25:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/962A-643E-715B-DFC0>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA E ELEITORAL DO MDB NO DISTRITO FEDERAL

Brasília/DF, 11 de junho de 2026.

Comissão composta por:

Função	Integrante
Relator	Deputado Federal Isnaldo Bulhões (AL)
Membro	Deputado Federal José Priante (PA)
Membro	Deputado Federal Newton Cardoso Júnior (MG)
Membro	Deputada Federal Iza Arruda (PE)
Membro	Cristiane Lohmann (RS)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



I - OBJETO DO RELATÓRIO

O presente relatório é apresentado à Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro em cumprimento à decisão da Presidência Nacional de 7 de junho de 2026, proferida a partir de requerimento formulado pelo Deputado Federal Rafael Prudente, subscrito por Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no Estatuto do MDB e na Resolução n. 01/2026.

Na referida decisão, a Presidência Nacional determinou a submissão da matéria à apreciação da Comissão Executiva Nacional, convocou reunião para deliberação e nomeou Comissão composta por cinco integrantes do MDB Nacional, sob a relatoria do Líder Deputado Federal Isnaldo Bulhões, com a finalidade de promover o diálogo político e apresentar relatório sobre a situação política e eleitoral do Distrito Federal.

O objeto deste relatório é examinar o quadro de instabilidade verificado no MDB do Distrito Federal, especialmente em razão da divergência entre a orientação política de parte relevante da bancada local e federal do Partido, de um lado, e os encaminhamentos atribuídos à direção regional, de outro, no contexto da formação da chapa majoritária para as eleições de 2026.

A análise também considera os fatos supervenientes que agravaram o cenário inicialmente submetido à Presidência Nacional, em especial as manifestações públicas de apoio da Governadora Celina Leão a pré-candidaturas ao Senado Federal vinculadas ao PL, em aparente prejuízo ao espaço político do MDB e à preservação da candidatura do ex-Governador Ibaneis Rocha, principal liderança do Partido no Distrito Federal para a disputa senatorial.

A finalidade deste relatório não é substituir o debate político próprio da Comissão Executiva Nacional, mas oferecer elementos objetivos para sua deliberação, à luz do Estatuto do MDB, da Resolução n. 01/2026 e da necessidade de preservar a unidade partidária, a segurança jurídica das futuras deliberações convencionais e a estratégia nacional do Partido no Distrito Federal.

II - SITUAÇÃO POLÍTICA VERIFICADA NO DISTRITO FEDERAL

O MDB possui presença histórica e institucionalmente relevante no Distrito Federal. O ex-governador Ibaneis Rocha, filiado ao Partido, exerceu papel central na condução da base política local e aparece, no debate público, como principal nome do MDB para a disputa de uma das vagas ao Senado Federal em 2026.

A candidatura de Ibaneis Rocha ao Senado Federal não constitui interesse pessoal ou isolado de um filiado, mas matéria de evidente interesse nacional do MDB. Trata-se, no atual estágio das tratativas, da forma concreta de assegurar a presença do Partido na chapa majoritária do Distrito Federal e de preservar sua participação efetiva em uma eleição com repercussão direta na composição do Senado e na correlação de forças políticas do Congresso Nacional.

A renúncia ao Governo do Distrito Federal e a movimentação em torno da disputa ao Senado colocaram o ex-governador em posição de liderança natural no processo decisório do MDB local. Por essa razão, qualquer composição que neutralize, marginalize ou inviabilize sua pré-candidatura atinge diretamente a posição estratégica desenhada para o partido.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





Os elementos examinados por esta comissão indicam que, a partir de abril de 2026, a governadora Celina Leão passou a afirmar imagem administrativa própria, com crescente separação simbólica e política em relação ao ciclo anterior do Governo do Distrito Federal, identificado publicamente com Ibaneis Rocha e com o MDB.

O marco inicial desse distanciamento que esta comissão constatou é a manifestação do Secretário de Economia do Distrito Federal, Valdivino Oliveira, em 8 de abril de 2026², ao tratar da situação fiscal herdada e de suposta máquina administrativa desgovernada.

A partir desse episódio, multiplicaram-se sinais de que a atual gestão buscava atribuir a si a tarefa de reorganização financeira e administrativa, deslocando para o governo anterior o ônus político de problemas fiscais, orçamentários e administrativos.

A narrativa de ajuste fiscal, responsabilidade administrativa e governo com identidade própria ganhou continuidade em manifestações públicas, publicações em redes sociais e matérias jornalísticas.

Esse movimento, isoladamente, poderia ser tratado como reposicionamento ordinário de uma chefe do Poder Executivo que assumiu mandato em curso. No entanto, quando conjugado com a eleição de 2026, com a definição de duas vagas ao Senado e com a disputa interna pela condução do MDB, o mesmo movimento passa a ter relevância partidária direta. Na semana de 20 de maio de 2026, a crise tornou-se pública. O ex-governador Ibaneis Rocha manifestou decepção com a governadora Celina Leão, e lideranças do MDB passaram a exigir protagonismo do Partido na chapa majoritária. Na mesma conjuntura, foi divulgado que o MDB poderia reavaliar sua posição na aliança local, inclusive com a hipótese de candidatura própria ao Governo do Distrito Federal.

A resposta pública da governadora, ao afirmar que sucessão não se confunde com submissão, reforçou a leitura de que sua candidatura à reeleição não estaria condicionada à orientação política de Ibaneis Rocha ou do MDB. O episódio produziu desgaste político imediato e abriu uma disputa sobre quem teria autoridade para conduzir a aliança majoritária no Distrito Federal.

Posteriormente, houve tentativa de acomodação pública. Ainda assim, a recomposição aparente não eliminou o problema partidário. Ao contrário, as manifestações subsequentes mostraram que a crise havia produzido uma divisão entre a direção regional do MDB, mais inclinada à manutenção da aliança com Celina Leão, e parlamentares do Partido que passaram a defender a atuação da instância nacional.

Em 25 de maio de 2026, a governadora reuniu representantes de doze partidos para almoço destinado a reforçar e unificar a aliança local, poucos dias depois de Ibaneis Rocha indicar possível rompimento. Participaram do encontro representantes do PP, União Brasil, PL, MDB, Republicanos, Podemos, Mobiliza, Democrata, Democracia Cristã, PRTB, Cidadania e Agir.

A própria governadora declarou que o objetivo foi unificar a aliança, relatar projetos e avanços e reafirmar o compromisso com os partidos. O dado político relevante é que Celina Leão assumiu a centralidade da articulação

² <https://cbn.globo.com/programas/cbn-brasilia/entrevista/2026/04/08/novo-secretario-de-economia-do-df-critica-heranca-fiscal-e-fala-em-maquina-desgovernada.ghtml>

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





partidária local, inclusive com a presença do MDB, por seu presidente distrital, em momento no qual ainda não estava resolvida a posição do Partido quanto à sua participação na chapa majoritária.

Esse fato aprofunda a preocupação da instância nacional. Quando a chefe do Executivo estadual ou distrital passa a coordenar aliança pluripartidária que inclui o MDB, mas sem assegurar ao partido a condição política mínima pretendida pela direção nacional, há risco de que a deliberação local seja antecedida por compromissos de fato praticamente irreversíveis.

Em 5 de junho de 2026, tornou-se público que quatro dos cinco deputados distritais do MDB, juntamente com o único deputado federal do Partido pelo Distrito Federal, dirigiram requerimento ao Presidente Nacional para que assumisse o controle das alianças na capital.

Portanto, o conflito não é externo ao MDB. Ele atravessa o órgão local, sua representação parlamentar e sua relação com a direção nacional. Também não se resume à preferência pessoal por uma ou outra candidatura. O ponto em disputa é a posição institucional do partido na eleição majoritária.

A Presidência Nacional adotou solução inicial prudente. Convocou a Comissão Executiva Nacional, instituiu a presente comissão com a participação de cinco membros e suspendeu todos os atos relacionados ao objeto do requerimento até deliberação final.

A decisão preservou a autoridade da instância nacional e impediu a consumação de atos locais em sentido diverso. Entretanto, para que a medida seja eficaz, a Comissão Executiva Nacional deve agora dar forma definitiva à avocação e estabelecer quem terá poderes para praticar as decisões necessárias durante o período crítico de negociação, definição de chapa e preparação convencional.

Neste contexto, a hipótese do art. 10, III, da Resolução n. 01/2026 fica reforçada, pois a orientação local de permanência incondicionada na aliança de Celina Leão contraria a diretriz nacional de participação efetiva do MDB na chapa majoritária.

Embora a divergência política seja legítima e inerente à vida partidária, não se mostra admissível que a divergência local comprometa a estratégia nacional ou produza deliberações incompatíveis com a orientação da instância competente.

A segurança jurídica das futuras deliberações convencionais depende de definição prévia sobre quem pode negociar, anunciar, pactuar e submeter propostas ao órgão competente. Sem essa definição, toda tratativa local passa a carregar dúvida sobre sua validade.

Atos preparatórios de coligação, compromissos públicos, fotografias políticas, declarações de apoio e promessa de composição de chapa criam expectativas legítimas em terceiros e podem ser usados como fundamento de pressão interna. Mesmo que posteriormente anuláveis, esses atos geram desgaste, encarecem a correção e fragilizam a posição do MDB perante aliados, adversários e Justiça Eleitoral.

O art. 10 da Resolução n. 01/2026 existe para evitar que o Partido tenha de recorrer, tardiamente, à anulação de convenção inferior. **A avocação é instrumento preventivo, não medida excepcional de punição.**

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





Além disso, a participação majoritária do MDB não pode ser apenas nominal. Não basta integrar formalmente uma aliança se o espaço político do Partido for ocupado por candidaturas concorrentes de outro partido.

A diretriz nacional deve ser clara: eventual recomposição com Celina Leão somente se justifica se a aliança reconhecer a posição do MDB na majoritária.

Conflitos sobre coligação, candidatura ao Senado, suplências e apoio majoritário podem repercutir no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários e nos pedidos de registro de candidatura. Ainda que a Justiça Eleitoral privilegie a autonomia partidária, ela exige regularidade documental, observância estatutária e clareza quanto ao órgão competente. O Estatuto do MDB estabelece que o Partido se rege por sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal e da legislação aplicável. Entre suas diretrizes fundamentais estão a disciplina partidária, voltada a assegurar a unidade de ação programática, e a independência das direções em relação às administrações públicas nos diversos níveis.

III - CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO MDB N. 01/2026.

Há conflito interno público, atual e relevante no MDB do Distrito Federal. De um lado, a direção regional manifesta disposição de preservar a aliança com Celina Leão. De outro, parlamentares federais e distritais do Partido requerem a atuação da Presidência Nacional para evitar que o MDB seja conduzido a uma composição que comprometa sua presença na chapa majoritária.

Esse conflito compromete a segurança jurídica porque incide sobre a competência para negociar candidaturas, coligações, suplências e apoio majoritário. Não há segurança em deliberação local cuja orientação já é contestada por parcela expressiva da representação política do próprio Partido e que pode vir a contrariar a diretriz nacional.

A segurança jurídica exigida pelo art. 10 não se limita à ausência de ação judicial. A norma não exige litígio formal. Basta o conflito interno apto a comprometer a validade, estabilidade ou legitimidade das deliberações de escolha de candidatos. Exigir judicialização prévia seria reduzir a eficácia preventiva da Resolução.

A orientação local de permanência na aliança conduzida por Celina Leão, contraria a estratégia nacional de participação efetiva do Partido na chapa majoritária do Distrito Federal.

A expressão deliberação local, para fins do art. 10, III, deve ser interpretada à luz da realidade do processo eleitoral. Antes da ata convencional, há reuniões, compromissos, anúncios e atos preparatórios que produzem efeitos políticos relevantes. A Comissão Executiva Nacional não precisa aguardar a formalização de uma ata incompatível com sua diretriz para exercer competência avocada. O objetivo da norma é justamente evitar o fato consumado.

3.1 Necessidade de comissão especial com poderes decisórios

A decisão de 7 de junho nomeou comissão para promover diálogo e apresentar relatório. Essa providência foi adequada para a fase inicial. A fase atual exige passo adicional. A Comissão Executiva Nacional deve constituir formalmente a Comissão Especial prevista no art. 10, § 1º, da Resolução n. 01/2026, com poderes decisórios no âmbito da competência avocada.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





Sem essa definição, a comissão ficaria limitada a ouvir e relatar, enquanto a instabilidade continuaria a produzir efeitos políticos. O problema central não é apenas obter informações, mas definir quem pode falar, negociar, aceitar, rejeitar e decidir em nome do MDB sobre a eleição majoritária e proporcional no Distrito Federal.

A atribuição de poderes decisórios à Comissão Especial encontra fundamento literal no art. 10, § 1º, segundo o qual, nas hipóteses de avocação, a decisão caberá à Comissão Executiva Nacional ou a Comissão Especial composta por cinco integrantes designados pelo Presidente Nacional. A norma autoriza a Executiva Nacional a transferir à Comissão Especial a condução decisória do caso concreto, sem retirar da própria Executiva a competência revisional e política final.

IV - SOLUÇÃO PROPOSTA

Diante desse cenário, a solução recomendada por esta Comissão é a aprovação de Resolução da Comissão Executiva Nacional, com natureza de ato concreto de aplicação da Resolução n. 01/2026 ao caso do Distrito Federal.

A Resolução proposta deve conter os seguintes comandos: referendar a decisão presidencial de 7 de junho de 2026; reconhecer a incidência do art. 10, I e III, da Resolução n. 01/2026; avocar a competência para deliberação sobre candidaturas majoritárias, proporcionais e coligações no Distrito Federal; constituir a Comissão Especial de cinco membros com poderes decisórios; manter suspensos os atos locais relacionados ao objeto da avocação; fixar diretriz nacional sobre a participação do MDB nas eleições 2026 no Distrito Federal.

Brasília, 11 de junho de 2026

Deputado Federal ISNALDO BULHÕES (AL)

Relator

Deputado Federal JOSÉ PRIANTE (PA)

Membro

Deputado Federal NEWTON CARDOSO JÚNIOR (MG)

Membro

Deputado Federal IZA ARRUDA (PE)

Membro

CRISTIANE LOHMANN (RS)

Membra

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br





**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CEN/MDB N. XX/2026**

Referenda a decisão da Presidência Nacional de 7 de junho de 2026, reconhece a incidência do art. 10, I e III, da Resolução MDB n. 01/2026, avoca a competência para deliberação sobre candidaturas majoritárias, proporcionais e coligações no Distrito Federal, constitui Comissão Especial com poderes decisórios e dá outras providências.

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, MDB, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente aquelas previstas no art. 77, I, X, XIV, XVIII e XX, no art. 113 e no art.

124-A do Estatuto Partidário, bem como no art. 10, I e III, § 1º e § 2º, da Resolução MDB n. 01/2026,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Deputado Federal Rafael Prudente, subscrito por Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo à situação político-eleitoral do MDB no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a decisão da Presidência Nacional de 7 de junho de 2026, que determinou a submissão da matéria à Comissão Executiva Nacional, convocou reunião para o dia 11 de junho de 2026, nomeou Comissão composta por cinco membros do MDB Nacional e suspendeu os atos relacionados ao objeto do requerimento até deliberação final;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão designada pela Presidência Nacional, sob relatoria do Deputado Federal Isnaldo Bulhões, acerca da situação política e eleitoral do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a existência de conflito interno no MDB do Distrito Federal, caracterizado por divergência pública e relevante entre parlamentares do Partido, direção regional e lideranças nacionais quanto à condução das alianças e candidaturas majoritárias nas eleições de 2026;

CONSIDERANDO que a manutenção de atos ou tratativas locais sem coordenação nacional compromete a segurança jurídica das deliberações futuras sobre candidaturas majoritárias, coligações e participação em palanques no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução MDB n. 01/2026 autoriza a Comissão Executiva Nacional a avocar a competência para deliberar sobre candidaturas e coligações quando houver conflito interno que comprometa a segurança jurídica das deliberações ou deliberação local contrária às diretrizes políticas e à estratégia nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica referendada a decisão da Presidência Nacional de 7 de junho de 2026, mantendo-se a suspensão de todos os atos, compromissos, tratativas, anúncios ou encaminhamentos locais relativos a candidaturas majoritárias, proporcionais e coligações, composição de chapa, indicação de suplentes ao Senado, apoio eleitoral a candidaturas majoritárias ou participação em palanques no Distrito Federal, até deliberação da Comissão Especial ou da Comissão Executiva Nacional.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





Art. 2º. Com fundamento no art. 10, I e III, da Resolução MDB n. 01/2026, a Comissão Executiva Nacional avoca a competência para deliberar sobre candidaturas majoritárias, proporcionais e coligações no Distrito Federal nas eleições de 2026.

§ 1º. A avocação compreende as decisões relativas aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senadores, suplentes de Senador, Deputados Federais e Distritais e coligações majoritárias, apoio político-eleitoral, participação em palanques majoritários e quaisquer atos preparatórios, negociais ou executórios relacionados à eleição majoritária no Distrito Federal.

§ 2º. Nenhum órgão local do MDB no Distrito Federal poderá formalizar, anunciar, executar ou reconhecer compromisso relativo ao objeto da avocação sem prévia anuência da Comissão Especial ou da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º. Os atos praticados em desconformidade com esta Resolução serão considerados ineficazes perante o MDB, sem prejuízo de posterior anulação pela Comissão Executiva Nacional, nos termos do Estatuto e da Resolução MDB n. 01/2026.

Art. 3º. A Comissão composta por cinco membros do MDB Nacional, fica constituída como Comissão Especial para os fins do art. 10, § 1º, da Resolução MDB n. 01/2026.

§ 1º. A Comissão Especial será integrada pelos seguintes membros: Deputado Federal Isnaldo Bulhões (AL), na condição de Coordenador; Deputada Federal Iza Arruda (PE), Deputado Federal Newton Cardoso Júnior (MG); Deputado Federal Rafael Prudente (DF); e Deputado Distrital Wellington Luiz (Presidente do MDB/DF).

§ 2º. Caberá ao Coordenador relatar os trabalhos internos, organizar a pauta, colher informações, formular propostas de encaminhamento e lavrar os termos de deliberação, sem prejuízo da igualdade de voto entre os membros da Comissão Especial.

§ 3º. A Comissão Especial deliberará por maioria de seus membros, em reunião presencial, virtual ou por consulta escrita, devendo seus atos ser formalizados por ata, termo de deliberação, ofício ou despacho, conforme a natureza da providência.

Art. 4º. A Comissão Especial fica investida, desde a aprovação desta Resolução, dos poderes decisórios previstos no art. 10, § 1º, da Resolução MDB n. 01/2026, no âmbito da competência ora avocada.

§ 1º. Compete à Comissão Especial, entre outras atribuições necessárias ao cumprimento desta Resolução:

- I - conduzir as tratativas políticas relativas às eleições majoritárias e proporcionais de 2026 no Distrito Federal;
- II - ouvir dirigentes locais, parlamentares, pré-candidatos, representantes de partidos aliados e demais interessados;
- III - requisitar documentos, informações, atas, registros de reunião, comunicações, minutas de acordo e quaisquer elementos relacionados às tratativas eleitorais majoritárias no Distrito Federal;
- IV - estabelecer diretrizes de negociação em nome do MDB, observada a estratégia nacional do Partido;
- V - aprovar, rejeitar ou condicionar termos de composição política que envolvam candidaturas majoritárias, coligações, apoio eleitoral, suplências ao Senado ou participação em palanques;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08



VI - suspender, não reconhecer ou declarar ineficazes, no âmbito interno do MDB, atos ou compromissos locais incompatíveis com esta Resolução;

VII - comunicar suas deliberações aos órgãos partidários locais, aos parlamentares do MDB, aos pré-candidatos interessados e, quando necessário, à Justiça Eleitoral competente.

§ 2º. As deliberações da Comissão Especial produzirão efeitos imediatos no âmbito do MDB, ressalvada a competência da Comissão Executiva Nacional para revisá-las, de ofício ou mediante provocação fundamentada.

§ 3º. Em caso de urgência, o Relator poderá praticar atos de mero expediente e medidas cautelares destinadas a preservar a competência avocada, submetendo-os à Comissão Especial no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 5º. O Diretório do MDB no Distrito Federal, sua Comissão Executiva, seu Presidente e quaisquer dirigentes locais ficam impedidos de negociar, formalizar, anunciar ou executar decisão relativa ao objeto desta Resolução sem autorização expressa da Comissão Especial ou da Comissão Executiva Nacional.

Art. 6º. Eventual descumprimento desta Resolução sujeitará os atos locais à ineficácia perante o MDB, sem prejuízo da anulação prevista no art. 11 da Resolução MDB n. 01/2026 e da adoção das medidas estatutárias cabíveis.

Art. 7º. A Secretaria-Geral Nacional deverá comunicar imediatamente esta Resolução ao MDB do Distrito Federal, à sua Comissão Executiva, ao seu Presidente, à bancada federal e distrital do Partido na circunscrição, aos pré-candidatos majoritários interessados e, quando necessário, à Justiça Eleitoral competente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 11 de junho de 2026.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550562600000163622747

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550562600000163622747>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:08

Cliente

Nome

FEFC - MDB

Agência

Conta

3129-1

37.491-1

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
25/06/2026		Saldo Anterior			0,00 C
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros				31/07/2026	
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF				03/08/2026	

(*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

Informações Adicionais

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Impresso em 09.07.2026 às 16:39:22

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088





Ata da Reunião da *Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB*

MEMBROS DA EXECUTIVA:

Presidente: BALEIA ROSSI (SP)

2º Vice-Presidente: CONFUCIO MOURA (RO)

3º Vice-Presidente: CARLOS CHIODINI (SC)

2º Secretário Adjunto: WASHINGTON REIS (RJ)

Tesoureiro: MARCELO CASTRO (PI)

Secretária Nacional da Mulher: KATIA LOBO (RJ)

Vogais:

DANIEL VILELA (GO)

ACÁCIO FAVACHO (AP)

ROMERO JUCÁ (RR)

TETE BEZERRA (MT)

ALEX FUTUCA (BA)

CARLOS MARUN (MS)

RODRIGO ARENAS (SP)

WALTER ALVES (RN)

Suplentes:

ISNALDO BULHÕES (AL)

IVETE DA SILVEIRA (SC)

HILDO ROCHA (MA)

NEWTON CARDOSO JR (MG)

MARIA RITA (SP)

NELSON FILIPPELLI (DF)

PAULA RUBIN FACCO (RS)

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, reuniu-se de forma **virtual** a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB. Constatado o *quorum* necessário, o Presidente Nacional do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Inicialmente, como primeiro item de deliberação, o Presidente solicitou ao Gerente Administrativo do MDB Nacional, Raimundo Dantas, que relacionasse as decisões que foram tomadas monocraticamente, *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional e as respectivas datas em que foram proferidas, quais sejam: 01 – Prorrogação Comissão Provisória MDB-TO_protocolo-6--470-2026 - 04-05-2026; 02 – Prorrogação Diretório MDB-SC_protocolo-5--526-2026 - 07-05-2026; 03 – Autorização para Convenção MDB-RR-Eleição Suplementar_protocolo-2--572-2026 -11-05-2026; 04 – Autorização Prorrogação dos Diretórios Municipais - MDB-ES_protocolo-5--619-2026-28-05-2026; 05 – Prorrogação do Diretório MDB-PI_protocolo-8--614-2026-03-06-2026; 06 – Designação da Nova Comissão Provisória do MDB-SE_protocolo-4--621-2026 - 03-06-2026; 07 – Prorrogação do Diretório MDB-GO_protocolo-5--668-2026 - 10-02-2026. **Não havendo questionamentos, todas as decisões foram referendadas pela Comissão Executiva Nacional, por unanimidade, sendo que seus respectivos teores passam a integrar a presente ata, como anexo.** Como segundo item da pauta, o Presidente discorreu sobre a situação política do MDB do Distrito Federal para as próximas eleições. Foi lido requerimento

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



subscrito pelo Deputado Federal Rafael Prudente (MDB-DF) e pelos Deputados Distritais João Hermeto (MDB-DF), Daniel Donizet (MDB-DF), Iolando Almeida (MDB-DF) e Jaqueline Silva (MDB-DF), através do qual, resumidamente, os seus subscritores invocavam os termos da Resolução MDB n. 01/26 para requerer a avocação, pela Comissão Executiva Nacional do MDB, da competência para deliberar sobre as candidaturas majoritárias, proporcionais e coligações do partido nas próximas eleições no âmbito do Distrito Federal. O Presidente e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-DF) explicou que precisou tomar decisão unipessoal com urgência, nomeando o Deputado Federal e Líder do MDB na Câmara dos Deputados **Isnaldo Bulhões** (MDB-AL) como relator da matéria, com vistas a promover o diálogo e apresentar relatório sobre a situação política e eleitoral do Distrito Federal. O Presidente acrescentou que estabeleceu liminarmente que todas as decisões relacionadas ao objeto do requerimento permanecessem suspensas até a deliberação final da Comissão Executiva Nacional, não produzindo efeitos quaisquer atos ou encaminhamentos em sentido diverso. Em seguida, o Deputado Federal e Líder da Bancada **Isnaldo Bulhões** (MDB-AL) leu o seu relatório, detalhando todas providências que tomou para compreender o cenário político do Distrito Federal. Após expor todas as nuances da questão, o relatório propôs a criação de uma comissão especial de cinco membros, composta por integrantes da Executiva Nacional, cuja competência seria a de conduzir politicamente o partido para as próximas eleições. Com isso, haveria uma proteção à estratégia eleitoral do MDB no Distrito Federal, assim como a filiados importantes, com foco em aumentar as bancadas de deputados federais e distritais, e garantir a participação do partido nas eleições majoritárias. Esclareceu que essa decisão não se constituía como uma intervenção, porque o MDB-DF permaneceria constituído e com liberdade de funcionamento. A única ressalva seria em relação às decisões políticas para as próximas eleições, que passariam a ser avocadas para deliberação por uma Comissão Especial. O *mbdista* **Tadeu Filippelli** (MDB-DF) manifestou inicialmente posição contrária. Após fazer um histórico da sua vida política como membro do MDB-DF, argumentou que a medida configuraria uma intervenção disfarçada no MDB-DF, o que poderia fragilizar e desautorizar o atual presidente regional, Deputado Distrital Wellington Luiz (MDB-DF). Fez considerações sobre o cenário político do Distrito Federal e da importância das alianças que estão sendo conduzidas pela atual direção do MDB-DF. Acrescentou que essa drástica medida só poderia ser tomada em hipóteses graves e excepcionais, o que não seria o caso. Outras lideranças presentes, por sua vez, como o Senador e Tesoureiro Nacional **Marcelo Castro** (MDB-PI), o *mbdista* **Romero Jucá** (MDB-RO), o *mbdista* **Washington Reis** (MDB-RJ) e o *mbdista* **Carlos Marun** (MDB-MS) manifestaram apoio ao relatório apresentado, apenas ressaltando que a melhor decisão seria que a estratégia eleitoral do MDB-DF fosse definida de forma compartilhada, com participação do MDB Nacional e do próprio MDB-DF. De uma forma geral, todos defenderam que o compartilhamento de decisões não se constituiria como intervenção, mas apenas uma estratégia para proteger os ativos políticos do partido e evitar que alianças políticas precipitem a perda do espaço majoritário nacional do MDB. Acrescentaram que o momento político no Distrito Federal seria delicado, o que justificaria a decisão sugerida pelo relatório, com essa ressalva. **Encerrados os debates, o relatório do Deputado Federal e Líder da Bancada Isnaldo Bulhões (MDB-AL) foi aprovado por unanimidade, com a ressalva de que as decisões serão compartilhadas, com a participação do MDB-DF, cujo teor passa a integrar esta ata, como anexo.** Em seguida, a Comissão Executiva Nacional passou a discutir o teor da nota oficial que seria divulgada, a fim de que houvesse interpretação equivocada sobre o que teria sido decidido. O cuidado foi para que não se entendesse que teria havido intervenção no MDB-DF e

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





rompimento com o atual governo do Distrito Federal. Ficou definido que deveria ser enfatizado que as decisões passariam a ser compartilhadas entre o Diretório Nacional e o Diretório do Distrito Federal, que permanecia com o seu comando inalterado. Foi sugerido que no texto final da nota constasse que o MDB vai seguir com as tratativas para a composição de uma aliança com a Governadora Celina Leão, do Progressistas (PP), visando a presença do MDB na chapa para o Senado, com a pré-candidatura do ex-governador Ibaneis Rocha (MDB-DF). **Após as correções, a nota aprovada ficou com o seguinte teor:** “MDB do DF e Executiva Nacional vão compartilhar decisão sobre Eleições 2026 - Nesta quinta-feira (11), a Executiva Nacional reuniu-se com integrantes do MDB do Distrito Federal com o objetivo de analisar o requerimento de avocação de competência para deliberar sobre candidaturas e coligações. O requerimento foi subsidiado pelo Estatuto e pela Resolução 1/2026, em especial pelo artigo 10, que prevê o seguinte: “Art. 10. Para assegurar a unidade partidária e a observância da estratégia política nacional, a Comissão Executiva Nacional poderá avocar a competência para deliberar sobre candidaturas e coligações nos Estados onde houver: I - conflito interno que comprometa a segurança jurídica das deliberações para escolha de candidatas e candidatos (...)” Escolhido como relator do requerimento, o deputado Isnaldo Bulhões, líder da bancada na Câmara, ouviu as partes interessadas e, com amplo diálogo democrático, conseguiu construir um consenso em torno do tema. Caberá ao deputado Isnaldo comandar uma comissão formada por cinco integrantes de todas as correntes do diretório do MDB-DF, que irá fazer as tratativas para a formação de alianças com demais partidos que devem ser formalizadas no período de convenções. Informamos ainda que, ao contrário do que alguns veículos de comunicação noticiaram, jamais foi apresentado um pedido de intervenção no diretório do MDB-DF com vistas à troca do atual presidente e demais dirigentes regionais. A decisão desta quinta-feira mantém o comando do diretório do MDB-DF. Os membros do diretório e a comissão comandada por Isnaldo irão, de forma compartilhada, decidir os rumos do partido nas eleições de 2026. O MDB vai seguir com as tratativas para a composição de uma aliança com a governadora Celina Leão, visando à presença do MDB na chapa para o Senado com a pré-candidatura do ex-governador Ibaneis Rocha. - Executiva Nacional do MDB”. Em seguida, o Presidente e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) passou a discorrer sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que será destinado ao MDB para as próximas eleições. Após detalhar os parâmetros que entendeu como mais pertinentes, apresentou uma sugestão de minuta de Resolução com a fixação dos critérios de distribuição dos recursos destinados ao MDB, como determina o art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97, e em conformidade com o artigo 77, XIII, do Estatuto, e nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019. **Após vários debates e sugestões, foi aprovada, por unanimidade, os termos da seguinte Resolução:**

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, em observância ao art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97 c/c art. 77, inc. XIII, do Estatuto e nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019, **RESOLVE** aprovar a seguinte **RESOLUÇÃO** sobre os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Art. 1º. Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito do Movimento Democrático Brasileiro – MDB para as eleições de

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





2026, conforme decisão tomada pela Comissão Executiva Nacional em reunião realizada no dia 11/06/2026.

Art. 2º. Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará, o quanto possível, a viabilidade eleitoral das candidaturas, tendo como base pesquisas e estudos internos, de modo a levar em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidatas e candidatos, bem como a estratégia política-eleitoral do Partido em âmbito nacional, no tocante ao crescimento de suas bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§1º. Inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos, salvo se o partido participar nominalmente da candidatura em coligação, ainda que para vice-governador e suplente.

§2º Nas eleições proporcionais, como não é permitida a coligação, fica vedada a distribuição de recursos para candidatos de outros partidos, tudo conforme previsto no art. 17, §1º, §2º e §2º-A da Resolução n. 23.607/2019.

§3º. A distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis.

§4º. Com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 e 34 anos, conforme previsto no Estatuto da Juventude MDB.

§5º. Os Diretórios Nacional, Estaduais e do Distrito Federal deverão enviar esforços, criando padrões de controle, para coibir rigorosamente as candidaturas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão distribuídos, prioritariamente, tendo como base os seguintes critérios, observadas as premissas estabelecidas no art. 2º desta Resolução:

I - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as candidaturas ao Senado Federal;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as candidaturas a Governador e Vice-Governador;

III - R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) para as candidaturas à Câmara dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais, com prioridade para os Deputados Federais;

IV - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinados aos Diretórios Estaduais, considerando o total de eleitores e o percentual estadual de votos obtidos pelo MDB na última eleição para a Câmara dos Deputados.

§1º. Do valor total do FEFC, deverá ser obrigatoriamente direcionado, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas de candidatas e candidatos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos será feita na proporção de 50% para cada gênero e contará com a participação da Juventude MDB (Nacional ou Estadual, conforme o caso), em decisão conjunta com os gestores do partido.

§2º. Diante da responsabilidade imposta ao Diretório Nacional pelo cumprimento das cotas de gênero e raça, será retido percentual correspondente às respectivas cotas, cuja destinação e distribuição será concentrada no órgão nacional.

§3º. A Direção Nacional poderá destinar recursos para o pagamento de despesas e serviços relacionados com as candidaturas do partido, inclusive da verba destinada ao custeio das

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



campanhas femininas, observados os termos da lei e desde que, no último caso, haja o aval do MDB Mulher Nacional.

§4º. Os valores indicados nos incisos deste artigo são apenas referenciais, passíveis de ajuste nos termos desta Resolução.

Art. 4º. As solicitações de ajustes, remanejamentos e outros assuntos relacionados à aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deverão observar os critérios previstos nesta Resolução e aprovados pela Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 5º. Ficará a cargo dos Diretórios Nacional, Estaduais e do Distrito Federal, respectivamente, a administração da verba que receberam e, consequentemente, a decisão pela reserva de algum valor para aplicação nas disputas que forem para o segundo turno.

Art. 6º. Do valor total do FEFC, o percentual correspondente à proporcionalidade de candidaturas femininas será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado o mínimo de 30% (trinta por cento).

§1º. A distribuição desses recursos ficará a cargo da Direção Nacional, nos termos do §1º do art. 3º desta Resolução, cujo valor será destacado e será administrado em conta bancária constituída especificamente para esse fim.

§2º. A destinação do recurso para as candidatas será discutida com representantes do MDB MULHER (Nacional e Estadual) e dos Diretórios (Nacional e Estadual) vinculada à candidata, observadas as premissas fixadas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

§3º. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha, vedado o repasse financeiro para candidaturas masculinas.

Art. 7º. Nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 117, de 2022, o valor de **R\$ 5.922.779,12** (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e doze centavos), oriundo do **Fundo Partidário**, será destinado à aplicação exclusiva em candidaturas femininas.

Parágrafo único. O montante referido no *caput* corresponde aos valores não aplicados nos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, apurados nos exercícios financeiros de 2015 a 2017, cujos respectivos processos de prestação de contas já transitaram em julgado.

Art. 8º. Com o objetivo de assegurar maior efetividade, regularidade, transparência e conformidade na aplicação dos recursos destinados às candidaturas femininas, fica instituído que o MDB Nacional contratará e disponibilizará serviços especializados de contabilidade e assessoria jurídica eleitoral para auxiliar, orientar e acompanhar a elaboração e a apresentação das prestações de contas das candidatas mulheres do partido.

§1º. Os serviços referidos no *caput* poderão compreender orientação técnica preventiva, acompanhamento da arrecadação e aplicação de recursos, emissão de pareceres, apoio documental, análise de regularidade fiscal e contábil, bem como suporte jurídico relacionado às obrigações decorrentes da legislação eleitoral.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





§2º. A utilização dos serviços disponibilizados pelo MDB Nacional não afasta a responsabilidade individual da candidata e de seu administrador financeiro pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações legais perante a Justiça Eleitoral.

§3º. A coordenação dos serviços previstos neste artigo ficará a cargo da Direção Nacional do MDB, que atuará de forma integrada com o MDB Mulher Nacional e os Diretórios Estaduais.

§4º. Os serviços de assessoria jurídica previstos neste artigo possuirão caráter exclusivamente consultivo, preventivo e orientativo e contencioso no âmbito das prestações de contas eleitorais, não abrangendo representação judicial, defesa em processos contenciosos, recursos, ações eleitorais ou qualquer atuação jurídica de natureza litigiosa de outra natureza perante a Justiça Eleitoral.

Art. 9º. Se o MDB, em qualquer esfera (Estadual ou Nacional), decidir por usar o Fundo Partidário para as eleições, o percentual correspondente à proporcionalidade de candidaturas femininas também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado o mínimo 30% (trinta por cento).

Art. 10. Os recursos públicos devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros (pretos e pardos) e de mulheres negras (pretas e pardas), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A candidata ou candidato deverá indicar a sua cor, gênero e identidade de gênero no requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, exatamente como declarou à Justiça Eleitoral na preenchimento do RRC, responsável, portanto, pela verificação do dado no Cadastro Eleitoral.

Art. 11. A apuração dos percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtida pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Art. 12. Ao assinar o requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, conforme modelo que integra esta Resolução (Anexo I), com assinatura eletrônica simples¹ ou com firma reconhecida por autenticidade, o candidato(a) declarará que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§1º. No mesmo ato, o candidato ou candidata também deverá declarar que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário e reafirmará expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97, isentando, igualmente, os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos referidos recursos, conforme o caso, fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§2º. O Diretório Nacional fornecerá sistema informatizado para coleta de assinatura eletrônica simples a que se refere o *caput* desse artigo.

Art. 13. Para fins de controle da distribuição e aplicação de recursos destinados ao financiamento das candidaturas, fica instituída a obrigatoriedade de utilização de sistema informatizado que será disponibilizado, com treinamento, pela Tesouraria Nacional.

¹ Art. 4, inc. I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 14.063/2020.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





Art. 14. Nos Estados em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido dissolução ou que estejam sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora devidamente anotada junto à Justiça Eleitoral, ou, eventualmente, à própria Direção Nacional, a distribuição dos valores previstos nesta Resolução.

Art. 15. Havendo conflito judicial ou insegurança jurídica quanto à composição do Diretório Estadual, os valores devidos a esse Diretório poderão ficar retidos com o Diretório Nacional, que fará a distribuição dos recursos diretamente aos respectivos candidatos do Estado, observadas as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos desta Resolução, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais que se aplicam a matéria.

Art. 16. Não serão destinados recursos a candidatos(as) que estiverem sabidamente inelegíveis, salvo quanto àqueles que tiverem suas candidaturas autorizadas pela Justiça, ainda que por liminar ou efeito suspensivo.

Art. 17. No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente ou para fazer ajustes nos valores distribuídos para atender de forma mais efetiva os interesses estratégicos do partido, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 187. Os casos omissos serão solucionados pela Direção Nacional do MDB.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser amplamente divulgada, com expedição de ofício a todos os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal e publicação na página da internet do Partido.

Aprovada a Resolução, **o Presidente Baleia Rossi (MDB-SP) determinou o seu encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Diretórios Estaduais do MDB, devendo haver, também, ampla divulgação internamente, com a disponibilização dos seus termos no site do partido.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme e vai assinada eletronicamente pelo Presidente do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP), pelo Tesoureiro Nacional Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI), pelo advogado do MDB Nacional, **Renato Oliveira Ramos**, OAB-DF 20.562, e pelos demais membros da Executiva presentes na reunião.

Membros da Executiva / Assinaturas:

Presidente: BALEIA ROSSI (SP)

2º Vice-Presidente: CONFUCIO MOURA (RO)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





3º Vice-Presidente: CARLOS CHIODINI (SC)

2º Secretário Adjunto: WASHINGTON REIS (RJ)

Tesoureiro: MARCELO CASTRO (PI)

Secretária Nacional da Mulher: KATIA LOBO (RJ)

Vogais:

DANIEL VILELA (GO)

ACÁCIO FAVACHO (AP)

ROMERO JUCÁ (RR)

TETE BEZERRA (MT)

ALEX FUTUCA (BA)

CARLOS MARUN (MS)

RODRIGO ARENAS (SP)

WALTER ALVES (RN)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



Suplentes:

ISNALDO BULHÕES (AL)

IVETE DA SILVEIRA (SC)

HILDO ROCHA (MA)

NEWTON CARDOSO JR (MG)

MARIA RITA (SP)

NELSON FILIPPELLI (DF)

PAULA RUBIN FACCO (RS)

DR. RENATO OLIVEIRA RAMOS, OAB-DF 20.562

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



DECISÃO

1. Considerando o requerimento do Presidente da Comissão Provisória Estadual do MDB do Tocantins (**1Doc Protocolo 470/2026**), para a constituição do referido órgão com nova composição de membros, e com o objetivo de preservar a representatividade do partido no Estado, ad referendum da Comissão Executiva Nacional, designo a Comissão Provisória Estadual do MDB/TO, com mandato de vigência de 90 dias, a contar de **07/05/2026**, com a seguinte composição:

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES (Presidente);
MARCOS DOMINGUES PIRES (Tesoureiro);
GESIVAL DE MELO REIS (Secretário-Geral);
ANDREYA CASTILHO DA SILVA RIBEIRO (Membro);
ARLINDO LOPES DE ARAÚJO (Membro);
JOAQUIM DE SENA BALDUINO (Membro); e
ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR.

2. À Secretaria para que comunique ao TRE/TO o teor desta decisão, mediante ofício, além da própria Comissão Provisória, na pessoa de seu Presidente.

Esta decisão deverá ser submetida à referendo da Comissão Executiva Nacional assim que possível.

Brasília, 04 de maio de 2026.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente Nacional do MDB

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/C318-A280-0F7F-1E83>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C318-A280-0F7F-1E83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 04/05/2026 16:50:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/C318-A280-0F7F-1E83>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



DECISÃO

1. Diante do requerimento de prorrogação do mandato do Diretório Estadual do MDB de Santa Catarina até janeiro de 2027 (1Doc/Protocolo 526/2026), a vencer em 08/05/2026, aliada à necessidade de manter a representatividade do partido no âmbito estadual, respeitando os interesses das lideranças locais, mostra-se necessária a prorrogação do mandato atual.

2. Assim, no exercício das competências previstas no art. 36 combinado com o art. 33, §7º, do Estatuto Partidário, **ad referendum** da Comissão Executiva Nacional, prorrogo o mandato do Diretório Estadual do MDB de Santa Catarina até **15 de março de 2027**.

É importante que se diga que esse tipo de discussão envolve matéria *interna corporis*, diretamente relacionada com a autonomia partidária garantida na Constituição Federal no art. 17, § 1º, e no art. 3º, § 2º da Lei n. 9.096/95 (com a redação dada pela Lei n. 13.831/2019).

3. À Secretaria para que comunique ao TRE-SC o teor desta decisão, mediante ofício, além do próprio Diretório Estadual, na pessoa do seu Presidente.

4. Esta decisão deverá ser submetida à referendo da Comissão Executiva Nacional assim que possível.

Brasília, 07 de maio de 2026.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente Nacional do MDB

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/A950-CD21-350B-ADA2> e informe o código A950-CD21-350B-ADA2



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A950-CD21-350B-ADA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 07/05/2026 12:44:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/A950-CD21-350B-ADA2>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



DECISÃO DO PRESIDENTE

1. Relatório e contexto: O Diretório Estadual do MDB de Roraima, por meio do Ofício n.º 28/2026 - GP, datado de 08 de maio de 2026, comunica a este órgão nacional a realização de eleições suplementares para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado de Roraima, conforme determinado pela Resolução TRE-RR n.º 584/2026.

A referida resolução estabelece um calendário eleitoral com prazos exíguos e excepcionais, o que gera um conflito direto com o rito ordinário previsto no Estatuto do MDB. A controvérsia reside na impossibilidade material de cumprir o prazo de antecedência mínima de 15 dias para a publicação do edital de convocação da convenção, previsto no art. 27, I, sem comprometer o registro das candidaturas dentro do cronograma fixado pela Justiça Eleitoral.

2. Fundamentação jurídica e estatutária: O Estatuto do MDB, em sua redação atual, estabelece como regra geral para a convocação de convenções:

Art. 27. *O ato de convocação das Convenções e Diretórios deverá atender aos seguintes requisitos:*

I - publicação de edital na imprensa oficial da circunscrição eleitoral respectiva, quando existente, e afixação na sede, no sítio eletrônico do Partido e nos cartórios eleitorais e/ou na Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Todavia, o próprio dispositivo prevê uma válvula de escape para situações de urgência e risco de prejuízo partidário, conforme invocado pelo Diretório Estadual:

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/CB15-A3F8-4A74-FD33> e informe o código CB15-A3F8-4A74-FD33



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



§3º. A Comissão Executiva Nacional pode convocar e realizar a Convenção Estadual quando o diretório competente deixar de realizá-la com evidente prejuízo para registro das candidaturas, hipótese em que o prazo de convocação fica reduzido para 5 (cinco) dias.

Embora o §3º mencione a convocação direta pela Nacional, a interpretação sistemática e pragmática do estatuto permite que esta Presidência, em respeito à autonomia federativa mitigada pela urgência eleitoral, autorize o órgão estadual a adotar o prazo reduzido de 5 dias para garantir a viabilidade jurídica do pleito. A manutenção do prazo de 15 dias, diante do calendário da Resolução TRE-RR n.º 584/2026, resultaria em preclusão temporal e ausência de candidatos do MDB em eleição majoritária de relevância estadual.

3. Competência e urgência: Nos termos do art. 77, XIV, compete à Comissão Executiva Nacional fixar critérios para a escolha de candidatos em eleições majoritárias. Adicionalmente, o art. 36, XIV, confere ao Presidente a prerrogativa de decidir monocraticamente questões urgentes e necessárias, *ad referendum* da Comissão Executiva, conforme o §7º do art. 33 do Estatuto.

4. Conclusão Diante do exposto, em caráter excepcional e *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional, **DECIDO:**

I - **AUTORIZAR** o Diretório Estadual do MDB de Roraima (CNPJ 03.656.678/0001-15) a realizar a convocação da Convenção Estadual para as Eleições Suplementares de 2026 observando o prazo reduzido mínimo de **5 (cinco) dias** de antecedência para a publicação do edital, com

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional1.doc.com.br/verificacao/CB15-A3F8-4A74-FD33> e informe o código CB15-A3F8-4A74-FD33



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



fulcro na aplicação analógica e extensiva do §3º do art. 27 do Estatuto Partidário;

II - **DETERMINAR** que sejam rigorosamente observados os demais requisitos de publicidade e formalidade previstos no art. 27 para assegurar a transparência e a validade do ato;

III - **COMUNICAR** esta decisão, com urgência, ao MDB de Roraima para as providências imediatas.

Brasília - DF, 11 de maio de 2026.

BALEIA ROSSI
Presidente do MDB Nacional

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/CB15-A3F8-4A74-FD33> e informe o código CB15-A3F8-4A74-FD33



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB15-A3F8-4A74-FD33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 13/05/2026 16:57:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/CB15-A3F8-4A74-FD33>





DECISÃO

1. Anoto o recebimento de requerimento do Diretório Estadual do MDB do Espírito Santo (**1Doc Protocolo nº619/2026/Ofício nº 008/2026/MDB/ES**), solicitando autorização para que aquele Diretório possa promover a prorrogação do mandato dos Diretórios Municipais, a partir de **31/05/2026**.

2. Diante da necessidade de manter uma maior representatividade do partido no âmbito Municipal e com vistas a melhor organização das instâncias partidárias naquele estado, considera-se prudente a prorrogação dos mandatos dos Diretórios Municipais, a ser definida caso a caso.

Ressalvo, no entanto, que as prorrogações deverão ser definidas desde que haja justificativa e deverá ser observado o limite temporal máximo de 01 (um) ano, a partir do vencimento do mandato vigente.

Fica recomendado que, assim que possível, haja a realização de Convenções para a eleição dos novos Diretórios Municipais.

3. Assim, com fundamento nos artigos 33, §7º, 36, XIV, e 77, XXI, do Estatuto Partidário, **ad referendum** da Comissão Executiva Nacional, **AUTORIZO** o Diretório Estadual do MDB do Espírito Santo a prorrogar o mandato dos Diretórios Municipais, quando presente fundamentação relevante, a partir de **31/05/2026**, observando o limite temporal máximo de 01 (um) ano, a partir do vencimento do mandato vigente.

4. À Secretaria para que comunique ao Diretório Estadual do MDB/ES o teor desta decisão, mediante ofício, na pessoa de seu Presidente.

Esta decisão deverá ser submetida à referendo da Comissão Executiva Nacional assim que possível.

Brasília, 28 de maio de 2026.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente Nacional do MDB

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/AE8F-D9B2-BC68-9DB3> e informe o código AE8F-D9B2-BC68-9DB3



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE8F-D9B2-BC68-9DB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 29/05/2026 16:17:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/AE8F-D9B2-BC68-9DB3>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



DECISÃO

1. Diante do requerimento de prorrogação do mandato do Diretório Estadual do MDB do Piauí (**1Doc/Protocolo 614/2026**), a vencer em **02/07/2026**, aliada à necessidade de manter a representatividade do partido no âmbito estadual, respeitando os interesses das lideranças locais, mostra-se necessária a prorrogação do mandato atual.

2. Assim, no exercício das competências previstas no art. 36 combinado com o art. 33, §7º, do Estatuto Partidário, **ad referendum** da Comissão Executiva Nacional, prorrogo o mandato do Diretório Estadual do MDB do Piauí até **15 de março de 2027**.

É importante que se diga que esse tipo de discussão envolve matéria *interna corporis*, diretamente relacionada com a autonomia partidária garantida na Constituição Federal no art. 17, § 1º, e no art. 3º, § 2º da Lei n. 9.096/95 (com a redação dada pela Lei n. 13.831/2019).

3. À Secretaria para que comunique ao TRE-PI o teor desta decisão, mediante ofício, além do próprio Diretório Estadual, na pessoa do seu Presidente.

4. Esta decisão deverá ser submetida à referendo da Comissão Executiva Nacional assim que possível.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente Nacional do MDB

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/7E33-3593-C0BF-B31C> e informe o código 7E33-3593-C0BF-B31C



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E33-3593-C0BF-B31C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 02/06/2026 17:18:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/7E33-3593-C0BF-B31C>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



DECISÃO

1. Considerando o requerimento do Presidente da Comissão Provisória Estadual do MDB de Sergipe (**1Doc Protocolo 621/2026**), para a constituição do referido órgão com nova composição de membros e com o objetivo de preservar a representatividade do partido no Estado, ad referendum da Comissão Executiva Nacional, designo a Comissão Provisória Estadual do MDB/SE, com mandato de vigência de 90 dias, a contar de **08/06/2026**, com a seguinte composição:

ALESSANDRO VIEIRA (Presidente);
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JÚNIOR (Tesoureiro);
CAMILA ARGOLO GODINHO (Membro);
JOÉDNA CABRAL MIRANDA (Membro);
JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO (Membro);
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS (Membro); e
CLARISSA MARQUES SANTOS FRANÇA (Membro).

2. À Secretaria para que comunique ao TRE/SE o teor desta decisão, mediante ofício, além da própria Comissão Provisória, na pessoa de seu Presidente.

Esta decisão deverá ser submetida à referendo da Comissão Executiva Nacional assim que possível.

Brasília, 03 de junho de 2026.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente Nacional do MDB

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/E361-0417-1210-FE21> e informe o código E361-0417-1210-FE21



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E361-0417-1210-FE21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 04/06/2026 17:31:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/E361-0417-1210-FE21>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



DECISÃO

1. Diante do requerimento de prorrogação do mandato do Diretório Estadual do MDB de Goiás (**1Doc/Protocolo 668/2026-Ofício nº 06/2026**), a vencer em **27/06/2026**, aliada à necessidade de manter a representatividade do partido no âmbito estadual, respeitando os interesses das lideranças locais, mostra-se necessária a prorrogação do mandato atual.

2. Assim, no exercício das competências previstas no art. 36 combinado com o art. 33, §7º, do Estatuto Partidário, **ad referendum** da Comissão Executiva Nacional, prorrogo o mandato do Diretório Estadual do MDB de Goiás até **15 de março de 2027**.

É importante que se diga que esse tipo de discussão envolve matéria *interna corporis*, diretamente relacionada com a autonomia partidária garantida na Constituição Federal no art. 17, § 1º, e no art. 3º, § 2º da Lei n. 9.096/95 (com a redação dada pela Lei n. 13.831/2019).

3. À Secretaria para que comunique ao TRE-GO o teor desta decisão, mediante ofício, além do próprio Diretório Estadual, na pessoa do seu Presidente.

4. Esta decisão deverá ser submetida à referendo da Comissão Executiva Nacional assim que possível.

Brasília, 10 de junho de 2026.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente Nacional do MDB

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/962A-643E-715B-DFC0> e informe o código 962A-643E-715B-DFC0



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 962A-643E-715B-DFC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (CPF 178.XXX.XXX-29) em 11/06/2026 12:25:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mdbnacional.1doc.com.br/verificacao/962A-643E-715B-DFC0>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA E ELEITORAL DO MDB NO DISTRITO FEDERAL

Brasília/DF, 11 de junho de 2026.

Comissão composta por:

Função	Integrante
Relator	Deputado Federal Isnaldo Bulhões (AL)
Membro	Deputado Federal José Priante (PA)
Membro	Deputado Federal Newton Cardoso Júnior (MG)
Membro	Deputada Federal Iza Arruda (PE)
Membro	Cristiane Lohmann (RS)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03
Número do documento: 26071014550900200000163622748
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>
Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



I - OBJETO DO RELATÓRIO

O presente relatório é apresentado à Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro em cumprimento à decisão da Presidência Nacional de 7 de junho de 2026, proferida a partir de requerimento formulado pelo Deputado Federal Rafael Prudente, subscrito por Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no Estatuto do MDB e na Resolução n. 01/2026.

Na referida decisão, a Presidência Nacional determinou a submissão da matéria à apreciação da Comissão Executiva Nacional, convocou reunião para deliberação e nomeou Comissão composta por cinco integrantes do MDB Nacional, sob a relatoria do Líder Deputado Federal Isnaldo Bulhões, com a finalidade de promover o diálogo político e apresentar relatório sobre a situação política e eleitoral do Distrito Federal.

O objeto deste relatório é examinar o quadro de instabilidade verificado no MDB do Distrito Federal, especialmente em razão da divergência entre a orientação política de parte relevante da bancada local e federal do Partido, de um lado, e os encaminhamentos atribuídos à direção regional, de outro, no contexto da formação da chapa majoritária para as eleições de 2026.

A análise também considera os fatos supervenientes que agravaram o cenário inicialmente submetido à Presidência Nacional, em especial as manifestações públicas de apoio da Governadora Celina Leão a pré-candidaturas ao Senado Federal vinculadas ao PL, em aparente prejuízo ao espaço político do MDB e à preservação da candidatura do ex-Governador Ibaneis Rocha, principal liderança do Partido no Distrito Federal para a disputa senatorial.

A finalidade deste relatório não é substituir o debate político próprio da Comissão Executiva Nacional, mas oferecer elementos objetivos para sua deliberação, à luz do Estatuto do MDB, da Resolução n. 01/2026 e da necessidade de preservar a unidade partidária, a segurança jurídica das futuras deliberações convencionais e a estratégia nacional do Partido no Distrito Federal.

II - SITUAÇÃO POLÍTICA VERIFICADA NO DISTRITO FEDERAL

O MDB possui presença histórica e institucionalmente relevante no Distrito Federal. O ex-governador Ibaneis Rocha, filiado ao Partido, exerceu papel central na condução da base política local e aparece, no debate público, como principal nome do MDB para a disputa de uma das vagas ao Senado Federal em 2026.

A candidatura de Ibaneis Rocha ao Senado Federal não constitui interesse pessoal ou isolado de um filiado, mas matéria de evidente interesse nacional do MDB. Trata-se, no atual estágio das tratativas, da forma concreta de assegurar a presença do Partido na chapa majoritária do Distrito Federal e de preservar sua participação efetiva em uma eleição com repercussão direta na composição do Senado e na correlação de forças políticas do Congresso Nacional.

A renúncia ao Governo do Distrito Federal e a movimentação em torno da disputa ao Senado colocaram o ex-governador em posição de liderança natural no processo decisório do MDB local. Por essa razão, qualquer composição que neutralize, marginalize ou inviabilize sua pré-candidatura atinge diretamente a posição estratégica desenhada para o partido.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





Os elementos examinados por esta comissão indicam que, a partir de abril de 2026, a governadora Celina Leão passou a afirmar imagem administrativa própria, com crescente separação simbólica e política em relação ao ciclo anterior do Governo do Distrito Federal, identificado publicamente com Ibaneis Rocha e com o MDB.

O marco inicial desse distanciamento que esta comissão constatou é a manifestação do Secretário de Economia do Distrito Federal, Valdivino Oliveira, em 8 de abril de 2026², ao tratar da situação fiscal herdada e de suposta máquina administrativa desgovernada.

A partir desse episódio, multiplicaram-se sinais de que a atual gestão buscava atribuir a si a tarefa de reorganização financeira e administrativa, deslocando para o governo anterior o ônus político de problemas fiscais, orçamentários e administrativos.

A narrativa de ajuste fiscal, responsabilidade administrativa e governo com identidade própria ganhou continuidade em manifestações públicas, publicações em redes sociais e matérias jornalísticas.

Esse movimento, isoladamente, poderia ser tratado como reposicionamento ordinário de uma chefe do Poder Executivo que assumiu mandato em curso. No entanto, quando conjugado com a eleição de 2026, com a definição de duas vagas ao Senado e com a disputa interna pela condução do MDB, o mesmo movimento passa a ter relevância partidária direta. Na semana de 20 de maio de 2026, a crise tornou-se pública. O ex-governador Ibaneis Rocha manifestou decepção com a governadora Celina Leão, e lideranças do MDB passaram a exigir protagonismo do Partido na chapa majoritária. Na mesma conjuntura, foi divulgado que o MDB poderia reavaliar sua posição na aliança local, inclusive com a hipótese de candidatura própria ao Governo do Distrito Federal.

A resposta pública da governadora, ao afirmar que sucessão não se confunde com submissão, reforçou a leitura de que sua candidatura à reeleição não estaria condicionada à orientação política de Ibaneis Rocha ou do MDB. O episódio produziu desgaste político imediato e abriu uma disputa sobre quem teria autoridade para conduzir a aliança majoritária no Distrito Federal.

Posteriormente, houve tentativa de acomodação pública. Ainda assim, a recomposição aparente não eliminou o problema partidário. Ao contrário, as manifestações subsequentes mostraram que a crise havia produzido uma divisão entre a direção regional do MDB, mais inclinada à manutenção da aliança com Celina Leão, e parlamentares do Partido que passaram a defender a atuação da instância nacional.

Em 25 de maio de 2026, a governadora reuniu representantes de doze partidos para almoço destinado a reforçar e unificar a aliança local, poucos dias depois de Ibaneis Rocha indicar possível rompimento. Participaram do encontro representantes do PP, União Brasil, PL, MDB, Republicanos, Podemos, Mobiliza, Democrata, Democracia Cristã, PRTB, Cidadania e Agir.

A própria governadora declarou que o objetivo foi unificar a aliança, relatar projetos e avanços e reafirmar o compromisso com os partidos. O dado político relevante é que Celina Leão assumiu a centralidade da articulação

² <https://cbn.globo.com/programas/cbn-brasilia/entrevista/2026/04/08/novo-secretario-de-economia-do-df-critica-heranca-fiscal-e-fala-em-maquina-desgovernada.ghtml>

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





partidária local, inclusive com a presença do MDB, por seu presidente distrital, em momento no qual ainda não estava resolvida a posição do Partido quanto à sua participação na chapa majoritária.

Esse fato aprofunda a preocupação da instância nacional. Quando a chefe do Executivo estadual ou distrital passa a coordenar aliança pluripartidária que inclui o MDB, mas sem assegurar ao partido a condição política mínima pretendida pela direção nacional, há risco de que a deliberação local seja antecedida por compromissos de fato praticamente irreversíveis.

Em 5 de junho de 2026, tornou-se público que quatro dos cinco deputados distritais do MDB, juntamente com o único deputado federal do Partido pelo Distrito Federal, dirigiram requerimento ao Presidente Nacional para que assumisse o controle das alianças na capital.

Portanto, o conflito não é externo ao MDB. Ele atravessa o órgão local, sua representação parlamentar e sua relação com a direção nacional. Também não se resume à preferência pessoal por uma ou outra candidatura. O ponto em disputa é a posição institucional do partido na eleição majoritária.

A Presidência Nacional adotou solução inicial prudente. Convocou a Comissão Executiva Nacional, instituiu a presente comissão com a participação de cinco membros e suspendeu todos os atos relacionados ao objeto do requerimento até deliberação final.

A decisão preservou a autoridade da instância nacional e impediu a consumação de atos locais em sentido diverso. Entretanto, para que a medida seja eficaz, a Comissão Executiva Nacional deve agora dar forma definitiva à avocação e estabelecer quem terá poderes para praticar as decisões necessárias durante o período crítico de negociação, definição de chapa e preparação convencional.

Neste contexto, a hipótese do art. 10, III, da Resolução n. 01/2026 fica reforçada, pois a orientação local de permanência incondicionada na aliança de Celina Leão contraria a diretriz nacional de participação efetiva do MDB na chapa majoritária.

Embora a divergência política seja legítima e inerente à vida partidária, não se mostra admissível que a divergência local comprometa a estratégia nacional ou produza deliberações incompatíveis com a orientação da instância competente.

A segurança jurídica das futuras deliberações convencionais depende de definição prévia sobre quem pode negociar, anunciar, pactuar e submeter propostas ao órgão competente. Sem essa definição, toda tratativa local passa a carregar dúvida sobre sua validade.

Atos preparatórios de coligação, compromissos públicos, fotografias políticas, declarações de apoio e promessa de composição de chapa criam expectativas legítimas em terceiros e podem ser usados como fundamento de pressão interna. Mesmo que posteriormente anuláveis, esses atos geram desgaste, encarecem a correção e fragilizam a posição do MDB perante aliados, adversários e Justiça Eleitoral.

O art. 10 da Resolução n. 01/2026 existe para evitar que o Partido tenha de recorrer, tardiamente, à anulação de convenção inferior. **A avocação é instrumento preventivo, não medida excepcional de punição.**

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





Além disso, a participação majoritária do MDB não pode ser apenas nominal. Não basta integrar formalmente uma aliança se o espaço político do Partido for ocupado por candidaturas concorrentes de outro partido.

A diretriz nacional deve ser clara: eventual recomposição com Celina Leão somente se justifica se a aliança reconhecer a posição do MDB na majoritária.

Conflitos sobre coligação, candidatura ao Senado, suplências e apoio majoritário podem repercutir no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários e nos pedidos de registro de candidatura. Ainda que a Justiça Eleitoral privilegie a autonomia partidária, ela exige regularidade documental, observância estatutária e clareza quanto ao órgão competente. O Estatuto do MDB estabelece que o Partido se rege por sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal e da legislação aplicável. Entre suas diretrizes fundamentais estão a disciplina partidária, voltada a assegurar a unidade de ação programática, e a independência das direções em relação às administrações públicas nos diversos níveis.

III - CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO MDB N. 01/2026.

Há conflito interno público, atual e relevante no MDB do Distrito Federal. De um lado, a direção regional manifesta disposição de preservar a aliança com Celina Leão. De outro, parlamentares federais e distritais do Partido requerem a atuação da Presidência Nacional para evitar que o MDB seja conduzido a uma composição que comprometa sua presença na chapa majoritária.

Esse conflito compromete a segurança jurídica porque incide sobre a competência para negociar candidaturas, coligações, suplências e apoio majoritário. Não há segurança em deliberação local cuja orientação já é contestada por parcela expressiva da representação política do próprio Partido e que pode vir a contrariar a diretriz nacional.

A segurança jurídica exigida pelo art. 10 não se limita à ausência de ação judicial. A norma não exige litígio formal. Basta o conflito interno apto a comprometer a validade, estabilidade ou legitimidade das deliberações de escolha de candidatos. Exigir judicialização prévia seria reduzir a eficácia preventiva da Resolução.

A orientação local de permanência na aliança conduzida por Celina Leão, contraria a estratégia nacional de participação efetiva do Partido na chapa majoritária do Distrito Federal.

A expressão deliberação local, para fins do art. 10, III, deve ser interpretada à luz da realidade do processo eleitoral. Antes da ata convencional, há reuniões, compromissos, anúncios e atos preparatórios que produzem efeitos políticos relevantes. A Comissão Executiva Nacional não precisa aguardar a formalização de uma ata incompatível com sua diretriz para exercer competência avocada. O objetivo da norma é justamente evitar o fato consumado.

3.1 Necessidade de comissão especial com poderes decisórios

A decisão de 7 de junho nomeou comissão para promover diálogo e apresentar relatório. Essa providência foi adequada para a fase inicial. A fase atual exige passo adicional. A Comissão Executiva Nacional deve constituir formalmente a Comissão Especial prevista no art. 10, § 1º, da Resolução n. 01/2026, com poderes decisórios no âmbito da competência avocada.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





Sem essa definição, a comissão ficaria limitada a ouvir e relatar, enquanto a instabilidade continuaria a produzir efeitos políticos. O problema central não é apenas obter informações, mas definir quem pode falar, negociar, aceitar, rejeitar e decidir em nome do MDB sobre a eleição majoritária e proporcional no Distrito Federal.

A atribuição de poderes decisórios à Comissão Especial encontra fundamento literal no art. 10, § 1º, segundo o qual, nas hipóteses de avocação, a decisão caberá à Comissão Executiva Nacional ou a Comissão Especial composta por cinco integrantes designados pelo Presidente Nacional. A norma autoriza a Executiva Nacional a transferir à Comissão Especial a condução decisória do caso concreto, sem retirar da própria Executiva a competência revisional e política final.

IV - SOLUÇÃO PROPOSTA

Diante desse cenário, a solução recomendada por esta Comissão é a aprovação de Resolução da Comissão Executiva Nacional, com natureza de ato concreto de aplicação da Resolução n. 01/2026 ao caso do Distrito Federal.

A Resolução proposta deve conter os seguintes comandos: referendar a decisão presidencial de 7 de junho de 2026; reconhecer a incidência do art. 10, I e III, da Resolução n. 01/2026; avocar a competência para deliberação sobre candidaturas majoritárias, proporcionais e coligações no Distrito Federal; constituir a Comissão Especial de cinco membros com poderes decisórios; manter suspensos os atos locais relacionados ao objeto da avocação; fixar diretriz nacional sobre a participação do MDB nas eleições 2026 no Distrito Federal.

Brasília, 11 de junho de 2026

Deputado Federal ISNALDO BULHÕES (AL)

Relator

Deputado Federal JOSÉ PRIANTE (PA)

Membro

Deputado Federal NEWTON CARDOSO JÚNIOR (MG)

Membro

Deputado Federal IZA ARRUDA (PE)

Membro

CRISTIANE LOHMANN (RS)

Membra

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br





**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CEN/MDB N. XX/2026**

Referenda a decisão da Presidência Nacional de 7 de junho de 2026, reconhece a incidência do art. 10, I e III, da Resolução MDB n. 01/2026, avoca a competência para deliberação sobre candidaturas majoritárias, proporcionais e coligações no Distrito Federal, constitui Comissão Especial com poderes decisórios e dá outras providências.

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, MDB, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente aquelas previstas no art. 77, I, X, XIV, XVIII e XX, no art. 113 e no art.

124-A do Estatuto Partidário, bem como no art. 10, I e III, § 1º e § 2º, da Resolução MDB n. 01/2026,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Deputado Federal Rafael Prudente, subscrito por Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo à situação político-eleitoral do MDB no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a decisão da Presidência Nacional de 7 de junho de 2026, que determinou a submissão da matéria à Comissão Executiva Nacional, convocou reunião para o dia 11 de junho de 2026, nomeou Comissão composta por cinco membros do MDB Nacional e suspendeu os atos relacionados ao objeto do requerimento até deliberação final;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão designada pela Presidência Nacional, sob relatoria do Deputado Federal Isnaldo Bulhões, acerca da situação política e eleitoral do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a existência de conflito interno no MDB do Distrito Federal, caracterizado por divergência pública e relevante entre parlamentares do Partido, direção regional e lideranças nacionais quanto à condução das alianças e candidaturas majoritárias nas eleições de 2026;

CONSIDERANDO que a manutenção de atos ou tratativas locais sem coordenação nacional compromete a segurança jurídica das deliberações futuras sobre candidaturas majoritárias, coligações e participação em palanques no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução MDB n. 01/2026 autoriza a Comissão Executiva Nacional a avocar a competência para deliberar sobre candidaturas e coligações quando houver conflito interno que comprometa a segurança jurídica das deliberações ou deliberação local contrária às diretrizes políticas e à estratégia nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica referendada a decisão da Presidência Nacional de 7 de junho de 2026, mantendo-se a suspensão de todos os atos, compromissos, tratativas, anúncios ou encaminhamentos locais relativos a candidaturas majoritárias, proporcionais e coligações, composição de chapa, indicação de suplentes ao Senado, apoio eleitoral a candidaturas majoritárias ou participação em palanques no Distrito Federal, até deliberação da Comissão Especial ou da Comissão Executiva Nacional.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br





Art. 2º. Com fundamento no art. 10, I e III, da Resolução MDB n. 01/2026, a Comissão Executiva Nacional avoca a competência para deliberar sobre candidaturas majoritárias, proporcionais e coligações no Distrito Federal nas eleições de 2026.

§ 1º. A avocação compreende as decisões relativas aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senadores, suplentes de Senador, Deputados Federais e Distritais e coligações majoritárias, apoio político-eleitoral, participação em palanques majoritários e quaisquer atos preparatórios, negociais ou executórios relacionados à eleição majoritária no Distrito Federal.

§ 2º. Nenhum órgão local do MDB no Distrito Federal poderá formalizar, anunciar, executar ou reconhecer compromisso relativo ao objeto da avocação sem prévia anuência da Comissão Especial ou da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º. Os atos praticados em desconformidade com esta Resolução serão considerados ineficazes perante o MDB, sem prejuízo de posterior anulação pela Comissão Executiva Nacional, nos termos do Estatuto e da Resolução MDB n. 01/2026.

Art. 3º. A Comissão composta por cinco membros do MDB Nacional, fica constituída como Comissão Especial para os fins do art. 10, § 1º, da Resolução MDB n. 01/2026.

§ 1º. A Comissão Especial será integrada pelos seguintes membros: Deputado Federal Isnaldo Bulhões (AL), na condição de Coordenador; Deputada Federal Iza Arruda (PE), Deputado Federal Newton Cardoso Júnior (MG); Deputado Federal Rafael Prudente (DF); e Deputado Distrital Wellington Luiz (Presidente do MDB/DF).

§ 2º. Caberá ao Coordenador relatar os trabalhos internos, organizar a pauta, colher informações, formular propostas de encaminhamento e lavrar os termos de deliberação, sem prejuízo da igualdade de voto entre os membros da Comissão Especial.

§ 3º. A Comissão Especial deliberará por maioria de seus membros, em reunião presencial, virtual ou por consulta escrita, devendo seus atos ser formalizados por ata, termo de deliberação, ofício ou despacho, conforme a natureza da providência.

Art. 4º. A Comissão Especial fica investida, desde a aprovação desta Resolução, dos poderes decisórios previstos no art. 10, § 1º, da Resolução MDB n. 01/2026, no âmbito da competência ora avocada.

§ 1º. Compete à Comissão Especial, entre outras atribuições necessárias ao cumprimento desta Resolução:

- I - conduzir as tratativas políticas relativas às eleições majoritárias e proporcionais de 2026 no Distrito Federal;
- II - ouvir dirigentes locais, parlamentares, pré-candidatos, representantes de partidos aliados e demais interessados;
- III - requisitar documentos, informações, atas, registros de reunião, comunicações, minutas de acordo e quaisquer elementos relacionados às tratativas eleitorais majoritárias no Distrito Federal;
- IV - estabelecer diretrizes de negociação em nome do MDB, observada a estratégia nacional do Partido;
- V - aprovar, rejeitar ou condicionar termos de composição política que envolvam candidaturas majoritárias, coligações, apoio eleitoral, suplências ao Senado ou participação em palanques;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



VI - suspender, não reconhecer ou declarar ineficazes, no âmbito interno do MDB, atos ou compromissos locais incompatíveis com esta Resolução;

VII - comunicar suas deliberações aos órgãos partidários locais, aos parlamentares do MDB, aos pré-candidatos interessados e, quando necessário, à Justiça Eleitoral competente.

§ 2º. As deliberações da Comissão Especial produzirão efeitos imediatos no âmbito do MDB, ressalvada a competência da Comissão Executiva Nacional para revisá-las, de ofício ou mediante provocação fundamentada.

§ 3º. Em caso de urgência, o Relator poderá praticar atos de mero expediente e medidas cautelares destinadas a preservar a competência avocada, submetendo-os à Comissão Especial no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 5º. O Diretório do MDB no Distrito Federal, sua Comissão Executiva, seu Presidente e quaisquer dirigentes locais ficam impedidos de negociar, formalizar, anunciar ou executar decisão relativa ao objeto desta Resolução sem autorização expressa da Comissão Especial ou da Comissão Executiva Nacional.

Art. 6º. Eventual descumprimento desta Resolução sujeitará os atos locais à ineficácia perante o MDB, sem prejuízo da anulação prevista no art. 11 da Resolução MDB n. 01/2026 e da adoção das medidas estatutárias cabíveis.

Art. 7º. A Secretaria-Geral Nacional deverá comunicar imediatamente esta Resolução ao MDB do Distrito Federal, à sua Comissão Executiva, ao seu Presidente, à bancada federal e distrital do Partido na circunscrição, aos pré-candidatos majoritários interessados e, quando necessário, à Justiça Eleitoral competente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 11 de junho de 2026.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014550900200000163622748

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014550900200000163622748>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 10/07/2026 14:55:09



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

P E T I Ç ã O

C Í V E L

(2 4 1)

Processo nº 0601241-43.2026.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 10 de julho de 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071014553120200000163622750

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071014553120200000163622750>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 10/07/2026 14:55:31



Brasília-DF, 10 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor **MINISTRO NUNES MARQUES**
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Estimado Ministro Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, comunico que a Comissão Executiva Nacional do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL**, em reunião realizada em 11/06/2026, fixou os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) por meio da Resolução n.º 002/2026, como determina o art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97 e em conformidade com o artigo 77, XIII, do Estatuto do MDB.

Destaco que a Resolução foi aprovada por unanimidade dos presentes, conforme ata anexa, e está subscrita pelos integrantes da Comissão Executiva Nacional que participaram da reunião, com as respectivas firmas no formato eletrônico padrão ICP Brasil (certificação digital e/ou gov.br). A Resolução teve ampla divulgação, com a publicação no site do partido¹.

Resumidamente, a Comissão Executiva Nacional, diante da autonomia partidária prevista no art. 17, § 1º, da Constituição Federal, decidiu fixar como premissas para a distribuição interna do FEFC a viabilidade eleitoral dos respectivos candidatos, tendo como base pesquisas e estudos internos, e levará em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia política-eleitoral do Partido em âmbito nacional foram fixados, o quanto possível, valores específicos e absolutos para distribuição entre candidaturas e Diretórios. Restou previsto o estímulo para candidaturas jovens, visando a renovação do partido, e foram observados os critérios legais para destinação de recursos para campanhas femininas, para candidaturas de pretos/pardos e indígena. Por fim, foram estabelecidos

¹ https://www.mdb.org.br/wp-content/uploads/2026/07/ATA_DA_COMISSAO_EXECUTIVA_DO_MDB_11_06_2026_assinado_assinado-1_compressed.pdf

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





parâmetros de controle para evitar a má utilização dos recursos públicos.

A RESOLUÇÃO ficou com a seguinte redação:

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB**, em observância ao art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97 c/c art. 77, inc. XIII, do Estatuto e nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019, **RESOLVE** aprovar a seguinte **RESOLUÇÃO** sobre os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Art. 1º. Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito do Movimento Democrático Brasileiro – MDB para as eleições de 2026, conforme decisão tomada pela Comissão Executiva Nacional em reunião realizada no dia 11/06/2026.

Art. 2º. Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará, o quanto possível, a viabilidade eleitoral das candidaturas, tendo como base pesquisas e estudos internos, de modo a levar em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidatas e candidatos, bem como a estratégia política-eleitoral do Partido em âmbito nacional, no tocante ao crescimento de suas bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§1º. Inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos, salvo se o partido participar nominalmente da candidatura em coligação, ainda que para vice-governador e suplente.

§2º Nas eleições proporcionais, como não é permitida a coligação, fica vedada a distribuição de recursos para candidatos de outros partidos, tudo conforme previsto no art. 17, §1º, §2º e §2º-A da Resolução n. 23.607/2019.

§3º. A distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis.

§4º. Com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 e 34 anos, conforme previsto no Estatuto da Juventude MDB.

§5º. Os Diretórios Nacional, Estaduais e do Distrito Federal deverão envidar esforços, criando padrões de controle, para coibir rigorosamente as candidaturas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão distribuídos, prioritariamente, tendo como base os

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071315184956200000163634707

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071315184956200000163634707>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 13/07/2026 15:18:52



seguintes critérios, observadas as premissas estabelecidas no art. 2º desta Resolução:

I - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as candidaturas ao Senado Federal;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as candidaturas a Governador e Vice-Governador;

III - R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) para as candidaturas à Câmara dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais, com prioridade para os Deputados Federais;

IV - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinados aos Diretórios Estaduais, considerando o total de eleitores e o percentual estadual de votos obtidos pelo MDB na última eleição para a Câmara dos Deputados.

§1º. Do valor total do FEFC, deverá ser obrigatoriamente direcionado, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas de candidatas e candidatos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos será feita na proporção de 50% para cada gênero e contará com a participação da Juventude MDB (Nacional ou Estadual, conforme o caso), em decisão conjunta com os gestores do partido.

§2º. Diante da responsabilidade imposta ao Diretório Nacional pelo cumprimento das cotas de gênero e raça, será retido percentual correspondente às respectivas cotas, cuja destinação e distribuição será concentrada no órgão nacional.

§3º. A Direção Nacional poderá destinar recursos para o pagamento de despesas e serviços relacionados com as candidaturas do partido, inclusive da verba destinada ao custeio das campanhas femininas, observados os termos da lei e desde que, no último caso, haja o aval do MDB Mulher Nacional.

§4º. Os valores indicados nos incisos deste artigo são apenas referenciais, passíveis de ajuste nos termos desta Resolução.

Art. 4º. As solicitações de ajustes, remanejamentos e outros assuntos relacionados à aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deverão observar os critérios previstos nesta Resolução e aprovados pela Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 5º. Ficará a cargo dos Diretórios Nacional, Estaduais e do Distrito Federal, respectivamente, a administração da verba que receberam e, conseqüentemente, a decisão pela reserva de algum valor para aplicação nas disputas que forem para o segundo turno.

Art. 6º. Do valor total do FEFC, o percentual correspondente à proporcionalidade de candidaturas femininas será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado o mínimo de 30% (trinta por cento).

§1º. A distribuição desses recursos ficará a cargo da Direção Nacional, nos termos do §1º do art. 3º desta Resolução, cujo valor será destacado e será administrado em conta bancária constituída especificamente para esse fim.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br





§2º. A destinação do recurso para as candidatas será discutida com representantes do MDB MULHER (Nacional e Estadual) e dos Diretórios (Nacional e Estadual) vinculada à candidata, observadas as premissas fixadas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

§3º. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha, vedado o repasse financeiro para candidaturas masculinas.

Art. 7º. Nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 117, de 2022, o valor de **R\$ 5.922.779,12** (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e doze centavos), oriundo do **Fundo Partidário**, será destinado à aplicação exclusiva em candidaturas femininas.

Parágrafo único. O montante referido no caput corresponde aos valores não aplicados nos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, apurados nos exercícios financeiros de 2015 a 2017, cujos respectivos processos de prestação de contas já transitaram em julgado.

Art. 8º. Com o objetivo de assegurar maior efetividade, regularidade, transparência e conformidade na aplicação dos recursos destinados às candidaturas femininas, fica instituído que o MDB Nacional contratará e disponibilizará serviços especializados de contabilidade e assessoria jurídica eleitoral para auxiliar, orientar e acompanhar a elaboração e a apresentação das prestações de contas das candidatas mulheres do partido.

§1º. Os serviços referidos no caput poderão compreender orientação técnica preventiva, acompanhamento da arrecadação e aplicação de recursos, emissão de pareceres, apoio documental, análise de regularidade fiscal e contábil, bem como suporte jurídico relacionado às obrigações decorrentes da legislação eleitoral.

§2º. A utilização dos serviços disponibilizados pelo MDB Nacional não afasta a responsabilidade individual da candidata e de seu administrador financeiro pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações legais perante a Justiça Eleitoral.

§3º. A coordenação dos serviços previstos neste artigo ficará a cargo da Direção Nacional do MDB, que atuará de forma integrada com o MDB Mulher Nacional e os Diretórios Estaduais.

§4º. Os serviços de assessoria jurídica previstos neste artigo possuirão caráter exclusivamente consultivo, preventivo e orientativo e contencioso no âmbito das prestações de contas eleitorais, não abrangendo representação judicial, defesa em processos contenciosos, recursos, ações eleitorais ou qualquer atuação jurídica de natureza litigiosa de outra natureza perante a Justiça Eleitoral.

Art. 9º. Se o MDB, em qualquer esfera (Estadual ou Nacional), decidir por usar o Fundo Partidário para as eleições, o percentual correspondente à proporcionalidade de candidaturas femininas também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado o mínimo 30% (trinta por cento).

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071315184956200000163634707

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071315184956200000163634707>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 13/07/2026 15:18:52



Art. 10. Os recursos públicos devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros (pretos e pardos) e de mulheres negras (pretas e pardas), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A candidata ou candidato deverá indicar a sua cor, gênero e identidade de gênero no requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, exatamente como declarou à Justiça Eleitoral no preenchimento do RRC, responsável, portanto, pela verificação do dado no Cadastro Eleitoral.

Art. 11. A apuração dos percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtida pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Art. 12. Ao assinar o requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, conforme modelo que integra esta Resolução (Anexo I), com assinatura eletrônica simples² ou com firma reconhecida por autenticidade, o candidato(a) declarará que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§1º. No mesmo ato, o candidato ou candidata também deverá declarar que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário e reafirmará expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97, isentando, igualmente, os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos referidos recursos, conforme o caso, fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§2º. O Diretório Nacional fornecerá sistema informatizado para coleta de assinatura eletrônica simples a que se refere o *caput* desse artigo.

Art. 13. Para fins de controle da distribuição e aplicação de recursos destinados ao financiamento das candidaturas, fica instituída a obrigatoriedade de utilização de sistema informatizado que será disponibilizado, com treinamento, pela Tesouraria Nacional.

Art. 14. Nos Estados em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido dissolução ou que estejam sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora devidamente anotada junto à Justiça Eleitoral, ou, eventualmente, à própria Direção Nacional, a distribuição dos valores previstos nesta Resolução.

Art. 15. Havendo conflito judicial ou insegurança jurídica quanto à composição do Diretório Estadual, os valores devidos a esse Diretório poderão ficar retidos com o Diretório Nacional, que fará a distribuição dos recursos diretamente aos respectivos candidatos do Estado, observadas as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos desta Resolução, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais que

²Art. 4, inc. I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 14.063/2020.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br





se aplicam a matéria.

Art. 16. Não serão destinados recursos a candidatos(as) que estiverem sabidamente inelegíveis, salvo quanto àqueles que tiverem suas candidaturas autorizadas pela Justiça, ainda que por liminar ou efeito suspensivo.

Art. 17. No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente ou para fazer ajustes nos valores distribuídos para atender de forma mais efetiva os interesses estratégicos do partido, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 18. Os casos omissos serão solucionados pela Direção Nacional do MDB.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser amplamente divulgada, com expedição de ofício a todos os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal e publicação na página da internet do Partido.

Registre-se que a Resolução aprovada, constante da ata anexa, contém erro material de numeração em seu art. 18 (numerado como "Art. 187"), referente aos casos omissos, e em seu art. 19 (numerado como "Art. 18"), referente à vigência, tratando-se de mera inversão de algarismos, sem qualquer repercussão no conteúdo deliberado, o que ora se retifica para todos os fins.

Ademais, importa consignar que, na mesma reunião, a Comissão Executiva Nacional deliberou sobre a destinação de recursos do Fundo Partidário não aplicados em exercícios anteriores, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 117, de 2022, no montante de R\$ 5.922.779,12 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e doze centavos), a serem aplicados exclusivamente em candidaturas femininas, conforme o art. 7º da Resolução MDB.

Registre-se, ainda, que, na hipótese de utilização do Fundo Partidário para o custeio de campanhas eleitorais, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) correspondente à proporcionalidade de candidaturas femininas será igualmente observado, nos termos do art. 9º da mencionada Resolução.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071315184956200000163634707

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071315184956200000163634707>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 13/07/2026 15:18:52



Assim, a par de considerar que foram preenchidos todos os requisitos formais e materiais para fixação dos critérios de distribuição do FEFC, em observância aos termos da Resolução n.º 23.605/2019, os submeto, com o maior respeito, à douta apreciação desta Presidência, colocando-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessários.

Em acréscimo, pontua-se que o MDB NACIONAL tem conhecimento e dará cumprimento à obrigação prevista no §6º do art. 6º da Resolução n.º 23.605/2019, mais precisamente, na divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus respectivos candidatos.

Por fim, são indicados os dados bancários da conta-corrente aberta exclusivamente em nome do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB para movimentação dos recursos do FEFC, a saber: **BANCO DO BRASIL** (001), AGÊNCIA N.º **3129-1**, CONTA-CORRENTE N.º **37.491-1**, CNPJ: **00.676.213/0001-38**.

Cordialmente,

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente do MDB Nacional

RENATO OLIVEIRA RAMOS
OAB-DF N. 20.562

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

P E T I Ç ã O

C Í V E L

(2 4 1)

Processo nº 0601241-43.2026.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, ao Senhor Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Relator, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro NUNES MARQUES, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Faço remessa à Unidade de Processamento.

Brasília, 13 de julho de 2026.

Jansen Wemerson de Sousa Muniz
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 12:06:03

Número do documento: 26071316515394700000163632973

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071316515394700000163632973>

Assinado eletronicamente por: Jansen Wemerson de Sousa Muniz - 13/07/2026 16:51:59